



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA  
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO  
04ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 03 a 06 de novembro de 2020

Juíza Federal: Margareth de Cássia Thomaz Rostey

Juiz Federal Substituto: Carlos Adriano Miranda Bandeira

## **1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)**

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e na última inspeção judicial realizadas na unidade, de entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como dos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária na 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro - RJ (04VFCr), de 03 a 06/11/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00429 e nº TRF2-PTC-2020/00334, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR c/c art. 1º, §7º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00416, de 30 de setembro de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/09806 e nº TRF2-OFI-2020/13437), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº TRF2-OFI-2020/09804 e nº TRF2-OFI-2020/13435), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/09800 e nº TRF2-OFI-2020/13426), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº TRF2-OFI-2020/09803 e nº TRF2-OFI-2020/13432), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº TRF2-OFI-2020/09798 e nº TRF2-OFI-2020/13425) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº TRF2-OFI-2020/09797 e nº TRF2-OFI-2020/13424), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00148 e nº TRF2-PTC-2020/00334 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 724 de 22 de outubro de 2020, os Procuradores da República Dr. Renato Silva de Oliveira e Dr. Fernando Amorim Lavieri foram designados para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Segundo o Ofício nº 073, de 26 de outubro de 2020, foram designados como representantes da OAB/RJ o Corregedor Geral, Dr. André Andrade Viz, e a Delegada da Corregedoria Geral da OAB/RJ, Drª. Alessandra Lamha Carneiro, para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenham apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 167 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 19/11/2020).

## **2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)**

04ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (04VFCr).

**Data de instalação:** 20/08/1997.

**Juíza Federal:** Margareth de Cássia Thomaz Rostey, desde 23/02/2015.

**Juiz Federal Substituto:** Carlos Adriano Miranda Bandeira, desde 09/07/2020.

**Competência:** Processar e julgar crimes contra Organizações Criminosas, criminal residual e Juizado Especial Federal Criminal.

*Fonte: questionário pré-correição e juiweb.*

### 3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	6	5	1	0	12	13
Atualmente	6	6	0	1	13	13

Há 2 (dois) servidores em teletrabalho e 1 (um) requisitado da Polícia Civil (com vínculo com o serviço público).

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, havendo 1 (um) efetivamente lotado na unidade.

*Fonte: questionário pré-correição e Quadro de Lotação por Unidade Organizacional, disponível na intranet, atualizado em 19/10/2020.*

### 4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

#### 4.1 Cumprimento:

##### 2019

Meta 1: 95,00%  
Meta 2: 92,43%  
Meta 3: 0,00%  
Meta 4: 138,06%  
Meta 5: não se aplica  
Meta 6: não se aplica  
Meta A: baixados – 111,11%  
          julgados – 93,83%  
Meta B: não se aplica

##### 2020

Meta 1: 121,21%  
Meta 2: 96,38%  
Meta 3: 0,00%  
Meta 4: 127,45%  
Meta 5: não se aplica  
Meta 6: não se aplica  
Meta A: baixados – 194,74%  
          julgados – 105,26%  
Meta B: 142,86%

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/10/2020.*

#### 4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**  
**Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.**

**2020:** até a data de verificação, a unidade cumpriu 121,21% da Meta 1/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 95,00% da Meta 1/2019, contando com 81 processos distribuídos e 76 processos julgados.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/10/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

**Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

**Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e, nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.**

**2020:** até a data de verificação, a unidade cumpriu 96,38% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 94,07% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 114,08% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) não se aplica a Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017.

**2019:** a unidade cumpriu 92,43% da meta 2/2019, sendo:

(i) 100,35% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 91,59% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 321 processos foram julgados 294, restando 27 pendentes;

(iii) não há processos para a Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016.

Em 19/11/2020, ainda constavam como pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019 os seguintes processos:

Meta 2 (lista de processos) - 4ª VFRc-RJ					
Processo	Meta	Remanescente 2019	Classe	Juízo	Data Autuação
00219804320144025101	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	24/04/2014
00271073020124025101	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	30/05/2012
00153397320134025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	09/07/2013
05035795120054025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	15/04/2005
00425366620144025101	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	19/11/2014
05021128520154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	04/03/2015
08147318120094025101	Meta 2	Meta 2	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	14/12/2009
00007312920114025105	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Titular	04/10/2011
00000157220154025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	08/01/2015
04902477020124025101	Metas 2, 4	Metas 2, 4	Ação Penal - Procedimento Ordinário	Substituto	28/06/2012

Obs.: A existência de processos do acervo alvo da Meta 2/2019, relativamente aos processos distribuídos em 2015, não obstante a Vara tenha alcançado mais de 100% de cumprimento da meta em questão, deve-se ao fato de que o cumprimento se dá com “85% dos processos distribuídos em 2015”, de sorte que resíduo no acervo alvo não significa que a unidade não logrou êxito em atingir a meta.

Dentre os processos listados acima, foram analisados por amostragem:

- **0015339-73.2013.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 09/07/2013, objetivando a condenação pela prática do crime previsto no artigo 334, na forma do art. 14, II, ambos do CP. Denúncia oferecida em 09/07/2013, acompanhada de proposta de suspensão condicional do processo (fls. 173/175). Denúncia recebida em 19/08/2013 (fls. 188/192). Decisão, proferida em

26/11/2013, deprecando a citação do réu ao Juízo Federal de Belo Horizonte/MG (fls. 218/219). **Certidão de controle do prazo prescricional elaborada em cumprimento ao art. 236 da CNCR em 12/09/2014 (fl. 252).** Despachos, em 15/04/2015 e 01/06/2015, determinando que se aguardasse por 30 (trinta) dias a vinda das informações acerca do paradeiro do denunciado (fls. 331 e 351). Citação do réu por edital, determinada em 26/02/2016 (fls. 377/378). Decisão, em 06/07/2016, determinando a expedição da carta rogatória, tendo em vista que o réu deixou o país (fl. 393). Ato ordinatório, em 26/01/2018, abrindo vista ao MPF (fl. 431). Deferida nova expedição de carta rogatória em 15/06/2018 (fl. 453). Despacho, proferido em 26/03/2019, intimando o MPF para que requeresse o que entendesse de direito (fl. 465). Resposta à acusação apresentada pela DPU em 11/09/2019 (fls. 566/569). Despacho, em 29/11/2019, intimando a DPU para manifestação quanto à proposta de suspensão condicional do processo (fls. 572/573). Intimação do MPF para que se manifestasse sobre as alegações da prescrição da pretensão punitiva Estatal (fl. 578). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 24/01/2020 (evento 238).** Afastada a alegação de extinção da punibilidade pela prescrição, conforme decisão proferida em 17/02/2020 (evento 240). Carta precatória expedida em 21/05/2020, com a finalidade de realização de audiência especial, com vista à obtenção do *sursis* processual (evento 248). **Último movimento em 27/10/2020 (evento 252): juntada de peças digitalizadas.**

- **0027107-30.2012.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 30/05/2012, objetivando a condenação pelo crime previsto no artigo 151, §1º, inciso I, c/c §3º, do Código Penal. Processo incluído no localizador “Meta” para acompanhamento prioritário e nos dados criminais consta o enquadramento referente aos dados prescricionais. Denúncia oferecida em 05/05/2014, acompanhada de proposta de suspensão condicional do processo (evento 127- fls.113/118). Determinada, em 13/05/2014, a notificação do acusado para oferecer resposta escrita (evento 127- fl.151). Defesa prévia apresentada em 30/06/2014 (evento 127- fls.160/165). Denúncia recebida em 29/09/2014, designando audiência especial de proposta de suspensão condicional do processo (evento 127- fls.167/170). Certidão de controle do prazo prescricional elaborada de acordo com o art. 236 da CNCR em 19/11/2014 (eventos 127- fl.193 e 128- fl.1). Audiência realizada em 18/11/2014, decretando a suspensão do processo, em decorrência da aceitação da proposta de suspensão condicional do processo (evento 128- fls.14/15). Em audiência de readequação realizada em 05/07/2016, foi determinado o prosseguimento da fiscalização das condições anteriormente impostas (evento 128- fls. 27/28). Despacho, em 12/12/2018, determinando retificar as peças de fls. 207/208 (evento 138). Decisão, proferida em 15/03/2019, revogando a suspensão condicional do processo, determinando o prosseguimento da ação penal e a intimação do réu para apresentação de resposta à acusação (evento 147). Resposta à acusação juntada em 05/04/2019 (evento 160). Processo migrado para o sistema e-Proc em 23/09/2019 (evento 220). Audiência de instrução realizada em 23/09/2019, determinando a expedição de ofícios aos Correios para que encaminhasse ao juízo documentos (evento 223). Determinada, em 07/04/2020, a marcação de audiência para interrogatório do réu, tão logo haja o retorno das atividades presenciais regulares, a fim de evitar a propagação do coronavírus (evento 252). Suspensão do processo determinada em 18/05/2020 (evento 252). Em decisão proferida em 01/10/2020, foi determinada a reativação do processo e designada AIJ por videoconferência para o dia 16/11/2020, utilizando-se a plataforma disponibilizada pelo CNJ (evento 273). Decisão, em 16/11/2020, redesignando a audiência para o dia 15/12/2020 (evento 300). **Último movimento em 18/11/2020 (evento 308): recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - referente ao evento: 303.**

- **0814731-81.2009.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 14/12/2009, objetivando a condenação dos réus pelos crimes previstos nos artigos 180 e 288, ambos do Código Penal e no artigo 32, da Lei 9.605/98. Processo incluído no localizador “Meta” para acompanhamento prioritário e nos dados criminais consta o enquadramento referente aos dados prescricionais. Decisão, em 11/01/2010, recebendo a denúncia, bem como deferindo o afastamento dos sigilos bancário e fiscal dos acusados (evento 367- fls.69/72). Despacho determinando a autuação como Ação Penal em 04/05/2010 (evento 370- fl.11). Decisão, proferida em 16/05/2011, determinando a citação por edital e o desmembramento do feito (evento 377- fl.10/11).

Suspensão do processo e do curso do prazo prescricional determinadas em 19/09/2011 (evento 377- fls.32/33). Determinada a pesquisa no sistema Bacenjud, a fim de encontrar novos endereços e posterior citação dos réus em 22/08/2014 (evento 377- fl.136/138). Despacho, proferido em 30/05/2016, determinando providências para localização dos denunciados (evento 379- fl.6). Decisão de extinção da punibilidade de réu em relação a um dos réus proferida em 19/12/2018 (evento 407). Processo migrado para o sistema e-Proc em 08/10/2019 (evento 440). Em sucessivos despachos, proferidos em 17/06/2019, 19/09/2019, 03/03/2020 (eventos 426, 434, 443), foram determinadas intimações do MPF para juntada de documento que fundamentasse eventual extinção de punibilidade em relação a um dos réus. Despacho, proferido em 02/10/2020, determinando a intimação do MPF sobre eventual extinção de punibilidade, tendo em vista o falecimento de um dos réus (evento 461). Nova intimação do MPF, em 11/11/2020 (evento 466), para cumprir o despacho proferido no evento 461. **Último movimento em 11/11/2020 (evento 467): intimação eletrônica - expedida/certificada - referente ao evento 466.**

- **0042536-66.2014.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 19/11/2014, objetivando a condenação dos réus pelos crimes previstos nos artigos 33 c/c 40, incisos I e VII, da Lei 11.343/2006 e artigos 18 c/c 19 da Lei 10.826/2003, todos na forma do artigo 69 do Código Penal. Processo incluído no localizador “Meta” para acompanhamento prioritário e nos dados criminais consta o enquadramento referente aos dados prescricionais. Decisão, proferida em 22/08/2013, recebendo a denúncia, decretando a prisão preventiva da acusada, a manutenção da prisão dos demais acusados, bem como a citação e a notificação prévia (evento 100). Defesa preliminar e resposta à acusação apresentadas em 20/09/2013 (eventos 110/111). Decisão, em 25/09/2013, indeferindo o pedido de liberdade provisória de um dos acusados (evento 113). Respostas à acusação apresentadas em 09/10/2013 (eventos 115/116). Decisão, em 25/10/2013, rejeitando a absolvição sumária, designando audiência de instrução e julgamento e determinando o desmembramento do feito em relação a um dos acusados, após o transcurso do prazo do edital e, posteriormente, a suspensão nos termos do art. 366 do CPP (evento 118). AIJ dos demais réus realizada em 12/11/2013 (evento 123). **Certidão de controle do prazo prescricional elaborada em 15/10/2014, em cumprimento ao art. 236 da CNCR (evento 156- fls. 1/3).** Decisão, em 17/04/2015, mantendo a suspensão do processo e determinando a remessa anual ao MPF para adoção de medidas para a localização da acusada (evento 157). Atualização da certidão de prescrição em 29/04/2016 (evento 158- fls.05/06). Em decisões proferidas em 01/09/2017, 02/05/2018 e 03/06/2019 (eventos 165, 187 e 201), foi determinada a manutenção da suspensão do feito. Processo migrado para o sistema e-Proc em 27/03/2020 (evento 203). Decisão, em 13/5/2020, chamando o feito à ordem para declarar a nulidade da suspensão do processo, em relação ao crime do art. 33 c/c 40 da Lei 11.343/2006, e determinar a expedição de mandado de notificação e citação, e, se possível, a alteração do nome da parte ré na relação jurídica processual (evento 213). Certificada a impossibilidade de alteração do nome em 13/05/2020 (evento 216). Defesa prévia apresentada em 01/09/2020 (evento 229). **Decisão**, em 29/10/2020, recebendo a denúncia em desfavor de um dos denunciados e expedição de edital de citação (evento 231). **Último movimento em 16/11/2020: juntada do termo de publicação do edital (evento 237).**

- **0021980-43.2014.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 24/04/2014, objetivando a condenação pelo crime previsto no artigo 2º da Lei 8.176/91, na forma do artigo 29 do Código Penal. **Nos dados criminais não consta o enquadramento referente aos dados prescricionais.** Denúncia oferecida com proposta de suspensão condicional do processo em 09/12/2013 (evento 184- fls. 51/56). Recebida a denúncia em 19/05/2014, determinando a citação dos acusados para apresentarem resposta à acusação e designando audiência especial (evento 189- fls. 61/65). Certidões de controle do prazo prescricional elaboradas em 11/07/2014, de acordo com o art. 236 da CNCR (evento 189- fls. 71/72). Defesa prévia apresentada em 12/08/2014 (evento 189- fls.89/91). Audiência realizada em 29/09/2014, com aceitação da proposta de suspensão condicional do processo e expedição ao INEA (evento 189- fls. 96/98). Decisão de homologação da suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 (dois) anos proferida em 07/03/2016 (evento 190- fl. 68). Decisão, em 11/01/2019, revogando a

suspensão condicional do processo e determinando o prosseguimento da ação (evento 193- fls. 30/33). Em decisão proferida em 10/12/2019, foi designada audiência de instrução e julgamento, posteriormente cancelada em 13/03/2020 (eventos 213 e 230). Decisão, em 21/05/2020, suspendendo o processo até o retorno do trabalho presencial ou realização de audiência por videoconferência, em decorrência da Resolução 318 do CNJ e da Resolução TRF2-RSP-2020/00017 do TRF da 2ª Região (evento 235). Processo migrado para o sistema e-Proc em 03/09/2020 (eventos 238/239). Decisão, proferida em 08/09/2020, determinando a intimação das partes para manifestação acerca de eventual cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (evento 241). Apresentação de promoção ministerial em 09/10/2020 (evento 244). **Último movimento em 10/11/2020 (evento 248): decurso de prazo - referente aos eventos 245 e 246.**

*Fonte: Portal de Estatísticas e Painel de Indicadores, em 16/10/2020.*

- **META 3 – Estimular a conciliação**

**Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.**

**2020:** até a data da verificação, a unidade cumpriu 0,00% da Meta 3/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 0,00% da Meta 3/2019.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/10/2020.*

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar, até 31/12/2020:**

**FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.**

**2020:** até a data da verificação, a unidade cumpriu 127,45% da Meta 4/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 138,06% da Meta 4/2019.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/10/2020.*

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

**Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.**

A Vara não possui competência para processar e julgar processos de execução não fiscal.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

**FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.**

A Vara não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

**Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.**

Apesar de solicitada a implantação de dados relativos à Meta 12 no Portal de Estatísticas da Justiça Federal da 2ª Região ao Núcleo de Estatística (NUEST), conforme Ofício nº TRF2-OFI-2020/09906, ainda não há informações no Portal sobre a Meta em questão para 2020.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

**Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

**Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.**

**2020:** até a data da verificação, a unidade cumpriu 105,26% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 194,74% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

**2019:** a unidade cumpriu 93,83% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 111,11% da meta em relação à baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/10/2020.*

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

**Identificar e julgar, até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.**

**2020:** até a data da verificação, a unidade cumpriu 142,86% da meta.

**2019:** não se aplica.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/10/2020.*

---

*Sugestão: - Relativamente às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente à Meta 1 e Meta A/Julgados, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho relativamente à Meta 2; (iii) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).*

---

## **5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)**

A Resolução CJF 496/2006 estabelece, em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial



relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

## MATÉRIA CRIMINAL

- **Habeas Corpus**

Apolo: não há processos

e-Proc: 02 processos

- **5041663-68.2020.4.02.5101**: trata-se de habeas corpus, impetrado em 11/07/2020, objetivando atacar cerceamento de liberdade consistente na internação involuntária da paciente em hospital. **Sentença proferida em 20/07/2020 (evento 40). Último movimento em 11/11/2020: baixa definitiva (evento 63).**

- **5049504-17.2020.4.02.5101**: trata-se de habeas corpus preventivo, impetrado em 12/08/2020, objetivando, liminarmente, “1 – A autorização para o cultivo domiciliar de *cannabis sativa* para uso próprio e medicinal; 2 - Autorização para a importação de sementes, plantio, cultivo, extração do óleo medicinal e ainda produzir flores para a vaporização; 3 - A concessão do salvo conduto em favor do paciente para assegurar que os agentes policiais fiquem impedidos de apreender as sementes das plantas eventualmente importadas, mudas e equipamentos utilizados para o cultivo e a extração do óleo utilizado nos respectivos tratamentos terapêutico. que conste ainda no salvo conduto a autorização para porte, transporte/remessa de plantas e flores para teste de quantificação e análise de *cannabinóides*”. Emenda à petição inicial apresentada em 21/08/2020 (evento 6). Decisão, proferida em 24/08/2020, indeferindo o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela e determinando a notificação da União e da ANVISA para prestarem informações (evento 8). Prorrogado o prazo para manifestação da União e determinada nova intimação do interessado em 16/09/2020 (evento 20). Nova intimação da Polícia Federal e da Polícia Militar para prestarem esclarecimentos, e, após manifestação, ao MPF para parecer 10/11/2020 (evento 46). **Último movimento em 17/11/2020 (evento 52): juntada de mandado cumprido – referente ao evento 48.**

- **Processos com réu preso**

Apolo: 05 processos

e-Proc: 06 processos

Verificação por amostragem:

- **0809745-16.2011.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 29/09/2011, originária do desmembramento sequencial das ações penais nº 0515350-26.2005.4.02.5101 e nº 0804704-10.2007.4.02.5101, objetivando a condenação dos réus pela prática dos crimes previstos nos art. 35, da Lei 11.343/2006 e artigo 1º da Lei nº 9.613/98. **Sentença proferida em 16/03/2017 (fls. 3.024/3.039).** Embargos declaratórios providos em parte em 20/04/2017 (fls. 3.065/3.068). Apelação interposta em 02/05/2017 (fl. 3.070). Carta de sentença penal provisória expedida em 06/04/2017 (fls. 3.107/3.109). Processo remetido do TRF da 2ª Região para julgar recurso em 24/08/2017 (fl. 3.134). Acórdão proferido em 19/03/2019 (fls. 3.231/3.232). Em 10/05/2019, foi certificado o trânsito em julgado e expedido ofício à Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro comunicando o trânsito em julgado (fls. 3.242/ 3.244). Processo devolvido para o Juízo em 15/05/2019. Decisão, em 16/05/2019, determinando providências para cumprimento

do julgado (fl. 3.258). Processo digitalizado em 09/12/2019 (fl. 3.285). Certidão de baixa em 07/01/2020 (fl. 3.286). Despacho, proferido em 04/03/2020, isentando o apenado do pagamento das custas processuais (fl. 3.287). Juntada de ofício, em 13/10/2020, solicitando informações para regularização do cadastro do réu (fls. 3.290/3.292). Determinada a reativação do feito e remessa ao MPF para manifestação em 13/10/2020 (fl. 3.293). Nova intimação do MPF para cumprir o comando do despacho anterior em 29/10/2020 (fl. 3.296). Decisão, em 09/11/2020, acolhendo o requerido pelo MPF e determinando a expedição de ofício à Polícia Federal para excluir as restrições/alertas em desfavor do réu (fl. 3.302). **Último movimento em 11/11/2020: baixa - findo (fl. 3.306).**

- **0502524-45.2017.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada inicialmente na classe comunicação de prisão em 28/02/2017, objetivando a condenação dos réus pela prática do crime previsto no art. 150, artigo 157, §§1º e 2º, incisos I e II e artigo 329, na forma dos artigos 29 e 69, todos do Código Penal. **Certidão de controle do prazo prescricional elaborada em cumprimento ao art. 236 da CNCR em 05/05/2017** (fl. 83). **Sentença proferida em 27/06/2017** (fls. 226/234). Apelações interpostas em 04/07/2017 e 13/07/2017 (fls. 237/240 e 244/250). Carta de execução provisória expedida em 13/07/2017 e entregue à Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro (fls. 261/263). Processo remetido ao TRF da 2ª Região, em 26/07/2017, para julgar os recursos (fl. 279). Acórdão proferido em 29/05/2019 (fl. 323). Certificado o trânsito em julgado em 01/07/2019 (fl. 327) e, na mesma data, o retorno do processo ao Juízo correccionado. Despacho, proferido em 03/07/2019, determinando o cumprimento do acórdão, com a comunicação do resultado do julgamento à Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro (fls. 421/422). Em decisões proferidas em 16/08/2019, 04/11/2019, 31/03/2020 e 27/10/2020, foram determinadas providências acerca da destinação de bens apreendidos (fls. 435/436, 471, 479/480 e 488/489). **Último movimento em 19/11/2020: ofício resposta da 31ª Delegacia de Polícia.**

- **0505479-83.2016.4.02.5101:** trata-se de ação penal, autuada em 02/06/2016, objetivando a condenação dos réus pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, I, ambos da Lei 11.343/2006. **Certidão de controle do prazo prescricional elaborada de acordo com o art. 236 da CNCR em 20/07/2016** (fls. 234/235). **Sentença proferida em 03/11/2016** (fls. 622/643). Decisão, em 14/06/2017, retificando o dispositivo da sentença em razão de erro material (fls. 730/739). Apelações interpostas em 22/06/2017 (fls. 742/743). Cartas de execução provisória expedidas em 04/08/2017 e entregues à Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro (fls. 828/833). Processo remetido ao TRF da 2ª Região, em 12/09/2017, para julgar recursos (fl. 861/862). Acórdão proferido em 06/11/2018 (fls. 898/899). Embargos infringentes recebidos, conforme decisão proferida em 15/03/2019 (fls. 919). Ofício expedido pela Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro comunicando a extinção da punibilidade de um dos acusados juntado em 02/04/2019 (fls. 941/944). Acórdão, proferido em 22/08/2019, negando provimento aos embargos infringentes (fl. 966). Certificado o trânsito em julgado para a defesa em 17/10/2019 (fl. 975). Processo devolvido ao Juízo em 18/10/2019 (fl. 976). Juntada de ofício expedido pela Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro comunicando a extinção de punibilidade e o cumprimento de alvará de soltura do segundo réu em 23/10/2019 (fls. 978/980). Certidão, expedida em 31/10/2019, informando que os apenados se encontram soltos (fl. 981). Despacho, em 15/01/2020, determinando o cumprimento do acórdão (fl. 988). Decisão, proferida em 21/05/2020, determinando providências acerca da destinação do material apreendido (fls. 1.000/1.001). Decisão, decretando o perdimento do numerário apreendido e a devolução do tíquete e do bilhete de passagem ao réu, bem como a suspensão do processo, em decorrência da pandemia de Covid-19 (fls. 1.011/1.014). **Último movimento em 03/11/2020: suspensão – outros/fase execução.**

- **5001411-57.2019.4.02.5101:** trata-se de ação penal, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5042061-83.2018.4.02.5101 em 15/01/2019, objetivando a condenação dos réus pela prática do crime previsto no art. 33, caput, c/c art. 40, I, ambos da Lei 11.343/2006. **Nos dados criminais consta o enquadramento referente aos dados prescricionais. Sentença proferida em 18/02/2019** (evento 66). Apelação interposta em 19/02/2019 (evento 73). Decisão, em

20/02/2019, recebendo a apelação e determinando a expedição de carta de execução provisória à Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro (evento 80). Processo remetido ao TRF da 2ª Região, em 21/03/2019, para julgar o recurso (evento 119). Acórdão proferido em 13/08/2019. Agravo contra decisão do TRF2 que negou seguimento ao REsp não conhecido e trânsito em julgado em 04/08/2020 (evento 121). Decisão, em 06/08/2020, determinando o cumprimento do julgado, a expedição de ofício à Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro, comunicando o resultado do julgamento, e providências acerca da destinação dos bens apreendidos (evento 125). Determinadas novas providências no sentido de dar destinação aos bens apreendidos em 14/08/2020, com posterior baixa no processo (evento 140). **Último movimento em 08/11/2020 (evento 151): recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça - referente ao evento 136.**

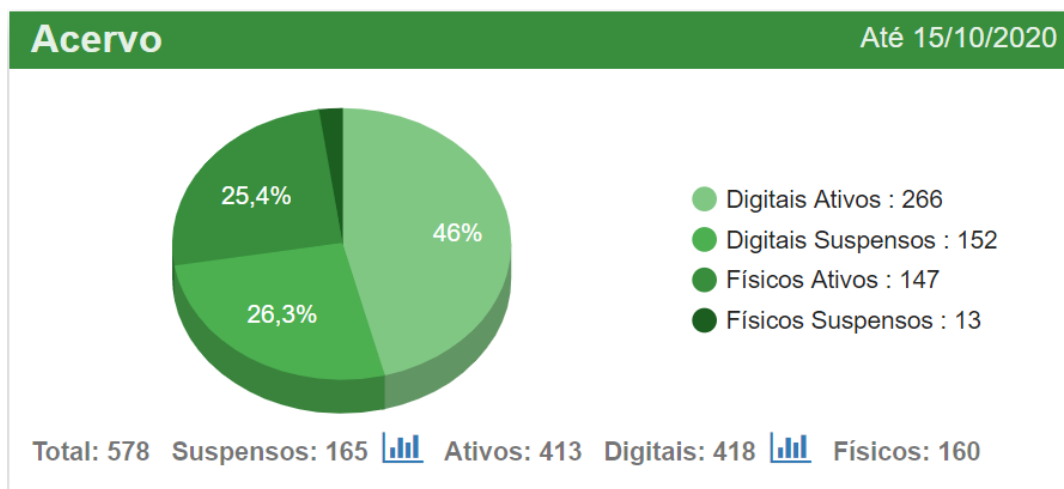
- **5034216-29.2020.4.02.5101**: trata-se de ação penal, distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5010394-11.2020.4.02.5101 em 08/06/2020, objetivando a condenação dos réus pela prática dos crimes previstos nos art. 121, § 2º e art. 347, ambos do Código Penal, e no art. 2º, da Lei nº 12.850/2013. Denúncia recebida e determinada a citação dos acusados em 12/06/2020 (evento 3). Determinada a manutenção do sigredo de justiça no nível de sigilo 0 (zero) nos autos da ação penal, bem como para que se aguardasse o prazo para oferecimento das respostas à acusação (evento 27). Resposta à acusação apresentada em 27/06/2020 (evento 38). Determinado o desmembramento da ação penal em relação a um dos acusados em 06/07/2020 (evento 67). Novas respostas à acusação apresentadas em 14/07/2020 (eventos 72 e 73). Decisão, proferida em 18/08/2020, rejeitando a absolvição sumária e designando audiência de instrução (evento 107). Decisão, em 27/08/2020, determinando a autuação em apartado de duas exceções de litispendência apresentadas pelos réus (evento 171). Audiências de instrução realizadas em 31/08/2020 e 29/09/2020 (eventos 187 e 235). Determinada a reabertura de prazo para apresentação de memoriais escritos pela acusação e pela defesa em 08/10/2020 (evento 242). Decisão, proferida em 04/11/2020, determinando a intimação das defesas, por meio do sistema e-Proc, para que justificassem a não apresentação dos memoriais em 04/11/2020 (evento 254). Alegações finais juntadas em 09/11/2020 (eventos 259). Decisão proferida no RSE 5038730- 25.2020.4.02.5101, em 18/11/2020, determinando a reinserção do crime de organização criminosa como objeto da ação penal, em face de um dos réus (evento 261). Alegações finais juntadas em 18/11/2020 (evento 263). Autos conclusos para decisão de pronúncia ou impronúncia em 18/11/2020 (evento 262). Decisão, em 23/11/2020, consignando que se trata de ação penal no procedimento especial sob a competência do tribunal do júri, ainda na primeira fase, e determinando o cumprimento da decisão proferida pelo TRF 2 no recurso em sentido estrito, com a intimação do MPF e das defesas para manifestação (evento 265). **Últimos movimentos em 30/11/2020: intimações dos réus expedidas/certificadas (eventos 278/279).**

#### **ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):**

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205

Não há processos.

## 6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 16/10/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	Outubro / 2019	Correição / 2020
<b>Ativos</b>	461	525	413
<b>Suspensos</b>	152	116	165
<b>Total</b>	613	641	578

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

## 7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Total de processo suspensos: 165

7.2 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

*Apolo*

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	22
ART. 366, CPP	3
ART. 89, LEI 9099/95	2
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	2
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	10
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	20
PARCELAMENTO	1
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	1

Suspensão art. 264 da CNCR (antigo BIC)	1
Total	62

### *e-Proc*

Suspensão por ART. 366, CPP	3
Suspensão por ART. 89, LEI 9099/95	2
Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	4
Suspensão por PARCELAMENTO	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	1
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	28
Suspensão/Sobrestamento - Incidente de Insanidade Mental Suscitado	3
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	20
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	3
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	38
Total	103

Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/10/2020.

### 7.3 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

#### Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0802103-21.2013.4.02.5101	OUTROS – Processos criminais	12/03/2020 (fl. 373)	Processo suspenso até a vinda de todos os volumes do IPL.	Não se aplica.
0802403-80.2013.4.02.5101	ART. 89, Lei 9.099/95	10/05/2016 (fl. 77) e 17/02/2020 (fl. 437)	Processo suspenso até o fim do cumprimento das condições estabelecidas por ocasião da suspensão condicional do processo.	Não se aplica.
0812388-83.2007.4.02.5101	Outros-fase execução	10/09/2020 (fls. 2.392/2.394)	Processo suspenso, por 60 dias, diante do regime de teletrabalho em decorrência dos efeitos da pandemia do novo Coronavírus.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 16/10/2020.

#### e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou	Situação	Vinculação do paradigma
----------	---------------------	--------------------------------	----------	-------------------------

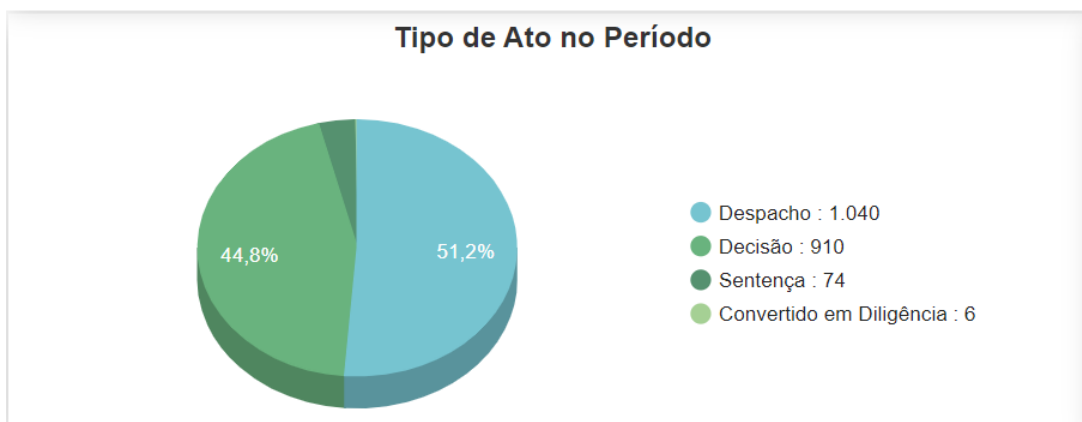
		<b>a suspensão</b>		<b>no sistema</b>
5015618-95.2018.4.02.5101	Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	12/06/2019 (evento 110) e 28/05/2019 (evento 97)	Processo suspenso até o término do período de prova, na forma do art. 89 da lei 9.099/95.	Não se aplica.
5031237-31.2019.4.02.5101	ART. 366, CPP	13/08/2019 (evento 29)	Processo suspenso, nos termos do art. 366 CPP, tendo em vista que o acusado encontra-se em local não sabido, e, tendo sido citado por edital, deixou decorrer o prazo legal sem apresentação da resposta à acusação.	Não se aplica.
5096886-40.2019.4.02.5101	Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	14/05/2020 (evento 32)	Processo suspenso até o retorno das atividades presenciais ou eventual necessidade de realização de audiência por meio de videoconferência.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 16/10/2020.

## 8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

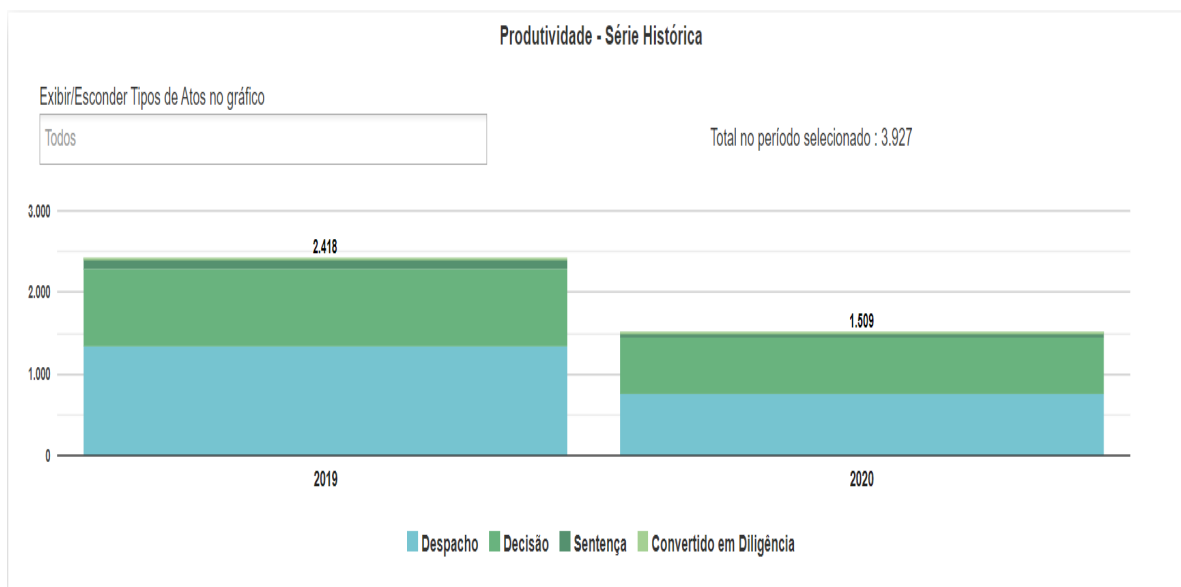
### 8.1 Produtividade

- Produtividade nos últimos 12 meses



Fonte: Painel de Indicadores, em 16/10/2020.

- Produtividade – série histórica – nos últimos 2 anos



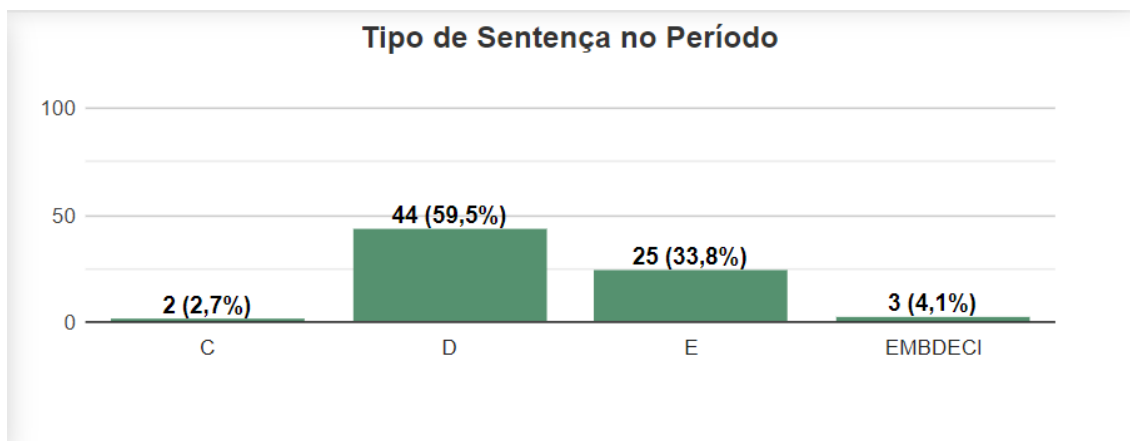
Fonte: Painel de Indicadores, em 16/10/2020.

## 8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I).
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:



Fonte: Painel de Indicadores, em 16/10/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças, em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5041663-68.2020.4.02.5101  
Processo nº 5096514-91.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO D:

Processo nº 5036268-32.2019.4.02.5101  
Processo nº 5007062-70.2019.4.02.5101

- Sentenças TIPO E:

Processo nº 0043306-59.2014.4.02.5101  
Processo nº 0508221-81.2016.4.02.5101

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 0809957-71.2010.4.02.5101  
Processo nº 5036139-27.2019.4.02.5101

Fonte: sistema e-Proc, em 16/10/2020.

### 8.3 Audiências

<b>8.3.1</b> Total de audiências realizadas:	46 audiências
Juiz Federal:	19 audiências
Juiz Federal Substituto:	27 audiências



O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de três meses.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juízo correccionado, segundo entrevista realizada durante a correição, efetuou duas audiências de custódia, que serão analisadas no módulo 16.

Processos: 5013528-46.2020.4.02.5101 e 5001244-03.2020.4.02.5102.

Fonte: *questionário pré-correição.*

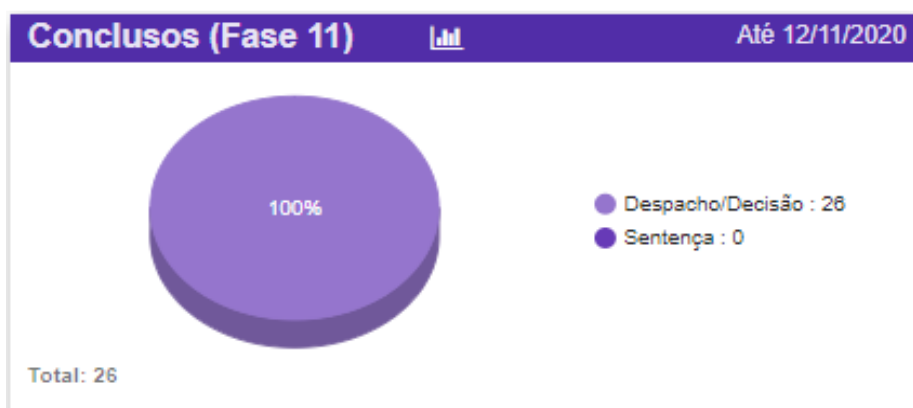
**8.3.2** Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

PROCESSOS	
1 – 0021730-10.2014.4.02.5101 – audiência realizada em 09/10/2019 – evento 258.	3 – 5031137-76.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 01/10/2019 – evento 76.
2 - 0017842-33.2014.4.02.5101 – audiência realizada em 26/11/2019 – evento 202.	4 – 5033288-15.2019.4.02.5101 – audiência realizada em 01/10/2019 – evento 33.

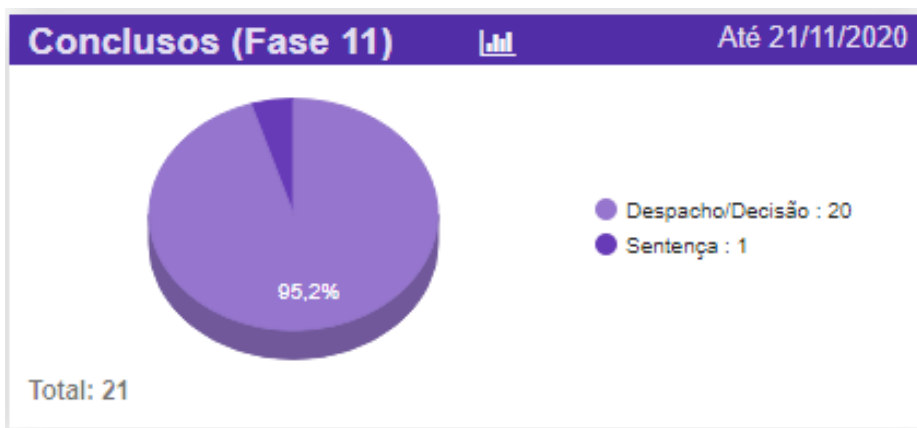
Fonte: *Sistemas Apolo e e-Proc, em 16/10/2020.*

## 9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

### 9.1 Acervo concluso

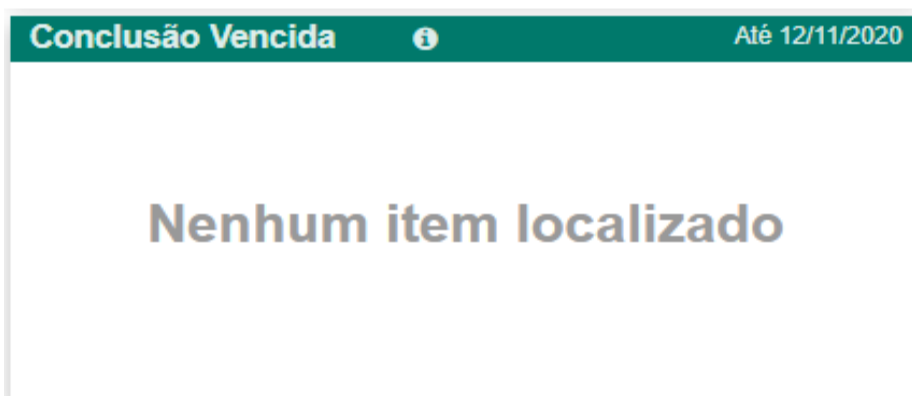


Fonte: *Painel de Indicadores, em 13/11/2020.*

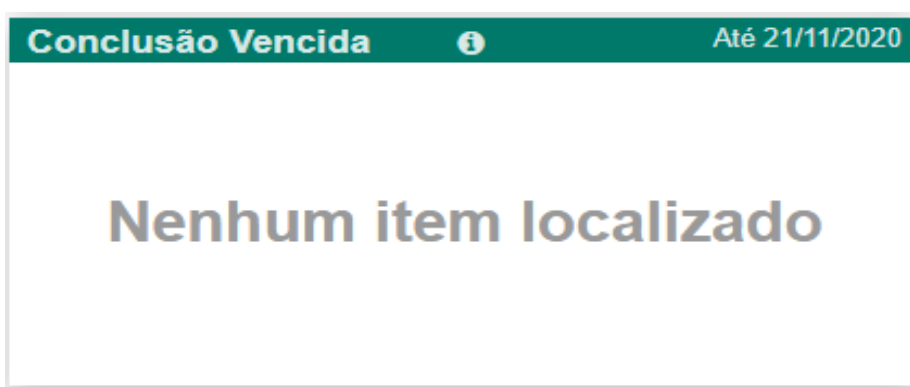


Fonte: Painel de Indicadores, em 23/11/2020.

## 9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 13/11/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 23/11/2020.

## CRIMINAL

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

### **JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

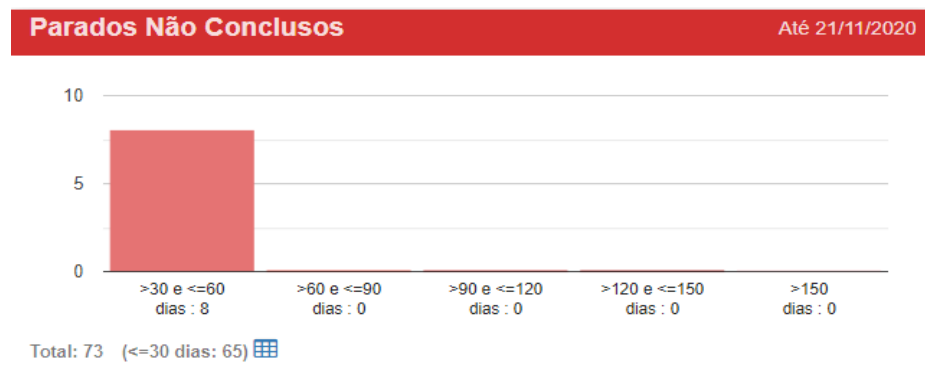
- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

### **9.3 Parados não conclusos**



Fonte: Painel de Indicadores, em 13/11/2020.



Fonte: Painel de Indicadores, em 23/11/2020.

## **CRIMINAL E JEF**

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

## **TODAS AS MATÉRIAS**

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

## **10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)**

Total de processos em segredo de justiça<sup>1</sup>: 200 processos, sendo 58 no Apolo e 142 no e-Proc.

*Fonte: Portal de Estatísticas, em 16/10/2020.*

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

### **APOLO**

<b>Processo</b>	<b>Sigilo no sistema</b>	<b>Sigilo absoluto</b>	<b>Sigilo de peça</b>	<b>Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)</b>
0507505-83.2018.4.02.5101	sim	—	—	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina o segredo de justiça no sistema.
0506766-47.2017.4.02.5101	sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 30/10/2017, folhas 138/141.
0812704-28.2009.4.02.5101	—	—	sim	Segredo de justiça determinado em 11/10/2014, folha 20.

### **EPROC**

<b>Processo</b>	<b>Nível de segredo no sistema</b>	<b>Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)</b>
5095714-63.2019.4.02.5101	1	Segredo de justiça (nível 1) determinado em 31/01/2020, evento 9.
5035625-74.2019.4.02.5101	1	Segredo de justiça (nível 1) determinado em 15/05/2020, evento 43.
5007087-83.2019.4.02.5101	1	Segredo de justiça (nível 1) determinado em 19/02/2019,

<sup>1</sup> Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

---

*Sugestão: – Verificar se é hipótese de sigilo de justiça no processo nº 0507505-83.2018.4.02.5101 (item 10).*

---

## 11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada não cadastrou precatórios ou requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

*Fonte: Sistema e-Proc, em 16/10/2020.*

## 12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

### 12.1 Forma de organização da unidade

Conforme relatado no questionário pré-correição, a 4ª Vara Federal Criminal é dividida entre Apoio ao Gabinete e Secretaria.

No Apoio ao Gabinete, o trabalho se divide em: minutas de sentenças, decisões de rejeição de denúncia; decisões finais de restituição de coisa apreendida; decisões finais de embargos de terceiro; decisões de decretação e revogação de prisão; decisões de interceptação telefônica (incluindo os respectivos ofícios); de sequestro e de diligências em Operações; análise de resposta à acusação, de defesa prévia (Lei nº 11.343/2006) e de resposta preliminar (CPP, art. 514); processamento das Operações “Platina”, “Sexta-Feira 13” e “Águas Profundas”; prestação de informações ao TRF2 em *habeas corpus* e mandados de segurança; marcação e realização de audiências.

Já na Secretaria, o trabalho divide-se da seguinte forma:

#### **(1) processamento de IPL**

- (1.1) pedidos de arquivamento (Luciana);
- (1.2) IPLs em trâmite (Isabela);
- (1.3) IPLs de réus presos (Claudia).

#### **(2) processamento de ações penais**

- (2.1) procedimento de juizado (Isabela);
- (2.2) procedimento sumário e ordinário (dividido por finais):  
(finais 9, 0 e 1), (finais 2 e 3), (final 4),  
(finais 5, 6, 7 e 8);
- (2.3) ação penal antes da sentença (vide divisão acima);
- (2.4) ação penal na fase pós-sentença;
- (2.5) ação penal transitada em julgado;
- (2.6) ação penal de réus presos;
- (2.7) ações penais suspensas pela lei 9099.

#### **(3) recebimentos de denúncia** (finais 0, 1, 2, 3, 4, 9 e finais 5, 6, 7 e 8);

**(4) processamento de medidas cautelares** (quebras de sigilo e buscas e apreensões; ressaltando que monitoramento e pedido de prisão preventiva cabem ao gabinete)

**(5) expedições** (mandados, ofícios, cartas precatórias, cartas de sentença, etc.) (Servidores e estagiários).

**(6) balcão de entrada** (atendimento de balcão, recebimento de expedientes por e-mail, por correio, por malote, recebimento de processos e petições) (Luciana).

**Diretor:** decisões e planejamentos em geral, verificação do e-mail da vara, fiscalização do serviço, assinatura de expedientes, mediação de problemas, controle de estatísticas;

**Supervisores:** colaboração na administração da vara e serviço de atividade fim.

Importante mencionar, ainda, que a avaliação periódica é feita trimestralmente, após a classificação de desempenho da unidade ou em prazo inferior, quando constatada alguma pendência ou congestionamento em algum setor específico, através de reuniões pela plataforma *Cisco Webex* e pelo grupo de *whatsapp*.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.*

## **12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições**

Os processos que chegam ao balcão/localizadores de entrada eletrônico são verificados por uma servidora, que os verifica e encaminha para as duas servidoras, que analisam as petições iniciais.

Em 16/10/2020, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo não contava com nenhum item (processos, petições, documentos). Já no e-Proc, em 16/10/2020, havia 01 processo no localizador “URGENTE”, no qual a movimentação datava do dia 14/10/2020.

*Fonte: entrevista realizada durante a correição e sistemas processuais, em 16/10/2020.*

## **12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários**

Conforme relatado no questionário pré-correição:

*“Priorizamos o processamento dos processos de meta e semanalmente, no mínimo duas vezes por semana, tiramos os relatórios de processos parados e conclusos para não ficarem fora do prazo estabelecido por essa Corregedoria, além de priorizar os arquivamentos de IPL’s e processos em fase de baixa para controlar o acervo da vara. Não temos metas individuais. Diariamente debatemos as questões pelo grupo de whatsapp”.*

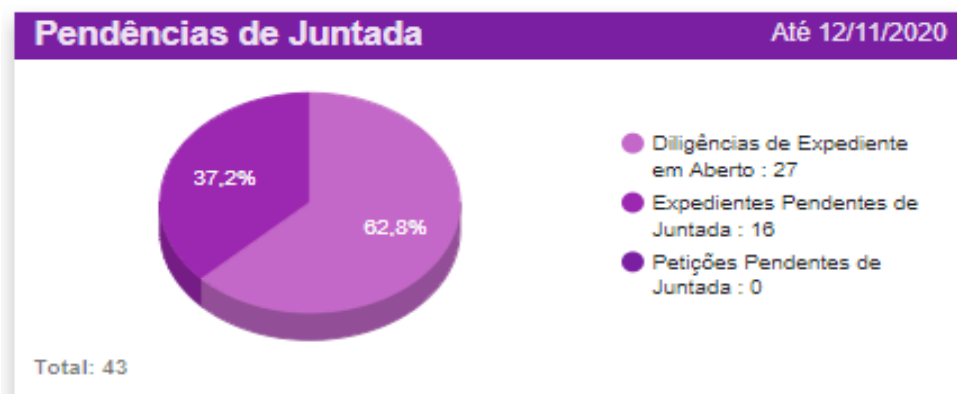
Ademais, consoante informado pela Diretora de Secretaria, em entrevista realizada durante a correição, foram criados localizadores específicos para os processos da Meta 2/CNJ no e-Proc, Já no Apolo, são colocados identificadores nos processos.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 06/07/2020, constatou-se a existência de 19 processos no localizador “META”, sendo a inclusão mais antiga no localizador em 03/11/2020 (0000015-72.2015.4.02.5101).

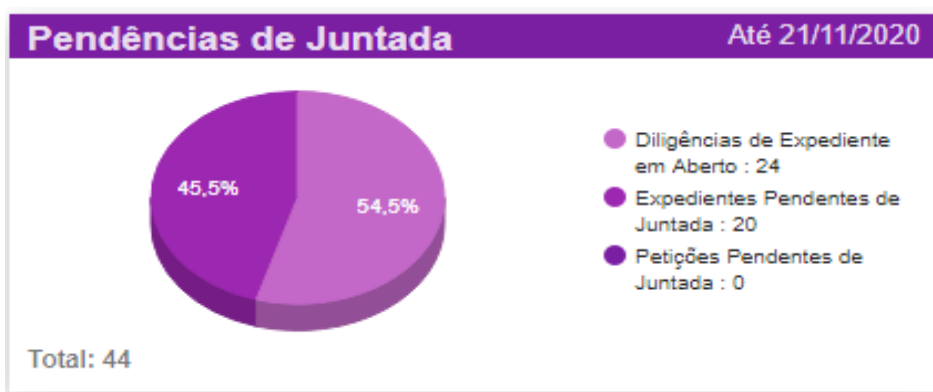
*Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.*

## **12.4 Documentos pendentes de juntada**

**Apolo**



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 13/11/2020.



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 23/11/2020.

### Diligência de Expedientes em aberto:

Inspecionadas as diligências de expediente em aberto que aguardam cumprimento há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de mandado	Tempo que aguarda cumprimento (em dias corridos)
0805093-53.2011.4.02.5101 (processo eletrônico)	MAN.0041.000048-0/2020	Criminal	258
0536997-14.2004.4.02.5101 (processo eletrônico)	OFI.0041.000087-2/2020	Execução criminal	236
0536997-14.2004.4.02.5101 (processo eletrônico)	OFI.0041.000089-1/2020	Execução criminal	236

### Expedientes pendentes de juntada:

Inspeccionados os expedientes que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente	Tipo de expediente	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0810303-56.2009.4.02.5101 (Processo físico)	OFI.0041.000269-6/2019	Ofício	535	04ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
0033078-89.1995.4.02.5101 (processo físico)	OFI.0041.000353-8/2019	Ofício	486	04ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro
0500852-56.2004.4.02.5101 (processo físico)	OFI.0041.000413-6/2019	Ofício	468	04ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro

#### **Petições pendentes de juntada:**

Não há itens nessa situação

No e-Proc, há 44 mandados expedidos e remetidos à central de mandados, pendentes de cumprimento.

*Fonte: e-Proc, em 23/11/2020.*

---

*Sugestões: - Regularizar as diligências em aberto e os expedientes pendentes de juntada nos processos indicados no item 12.4, assim como os outros que estejam na mesma situação, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.4).*

---

#### **12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado**

Conforme relatado no questionário pré-correição:



“Quanto ao fluxo dos processos, o gabinete realiza suas atribuições no feito e, em seguida, remete os autos à secretaria para cumprimento da determinação. Outrossim, a abertura de conclusão para sentença é realizada pelo Oficial de Gabinete, após conferência dos processos enviados pela secretaria, após juntada das alegações finais. Por fim, o controle do prazo para prolação de sentenças é realizado através de consulta às listas da Corregedoria”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

## 12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Segundo a diretora de Secretaria, em entrevista realizada durante a correição presencial, a 4ª Vara Federal não está utilizando, até o momento, as automatizações dos localizadores. Informou, ainda, que há duas divisões em relação ao fluxo do processo após a sentença, uma antes do trânsito em julgado e uma depois. Em relação ao procedimento antes do trânsito, são realizadas as intimações pessoais em todos os processos, por meio de intimações eletrônicas, e-mail, telefones. No caso do procedimento após o trânsito, o processo é encaminhado ao servidor responsável que, depois de realizados os devidos procedimentos, procede à baixa dos processos.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

## 12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 45 processos remetidos com prazo vencido na unidade, sendo os 05 mais antigos:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0806960-18.2010.4.02.5101 (Processo físico)	Ministério Público - Criminal	Vista	30/01/2012	06/02/2012	3.213
0527992-65.2004.4.02.5101 (Processo físico)	Ministério Público - Criminal	-	08/02/2012	14/02/2012	3.205
0527993-50.2004.4.02.5101 (Processo físico)	Ministério Público - Criminal	-	08/02/2012	14/02/2012	3.205
0002340-32.2011.4.02.5110 (Processo físico)	Ministério Público - Criminal	Vista	13/02/2012	23/02/2012	3.196
0810913-53.2011.4.02.5101 (Processo físico)	Ministério Público - Criminal	Vista	15/02/2012	27/02/2012	3.192

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 23/11/2020.

Obs.: os processos n.ºs 0806960-18.2010.4.02.5101, 0002340-32.2011.4.02.5110 e 0810913-53.2011.4.02.5101 são inquéritos policiais, o processo n.º 0527992-65.2004.4.02.5101 trata de medida cautelar inominada penal e o processo n.º 0527993-50.2004.4.02.5101 de pedido de busca e apreensão criminal, todos com remessa ao MPF. Portanto, estes processos, em

princípio, estão tramitando entre o MPF e a Polícia Federal, não sendo o caso de cobrar a devolução.

---

*Sugestões: - Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos nesta situação, à exceção daqueles que se encontram em tramitação direta entre o MPF e a Autoridade Policial, ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100671-09.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “Cobrar do MPF a devolução dos processos com prazos de remessa externa vencidos (item 9.5)”, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.7)*

---

## **12.8 Processos físicos analisados na correição**

- **0802680-96.2013.4.02.5101**- trata-se de pedido de quebra de sigilo de dados e/ou telefônico, autuado em 29/10/2013, com escopo de obter autorização judicial para interceptação telefônica em nome de alguns investigados, objetivando elucidar a prática dos crimes investigados, sobretudo a formação de quadrilha e o contrabando. Petição do MPF com o pedido de interceptação telefônica em 28/10/2013 (fls. 2/7). Decisão, em 04/11/2013, determinando o segredo de justiça absoluto e decretando a quebra de sigilo de dados e telefônicos (fls. 13/19). Expedidos ofícios aos órgãos competentes em 05/11/2013 (fl.26/40). Apresentação da análise da interceptação em 20/12/2013 (fls51/60). Mídia em CD-R, com gravação da interceptação (fl. 61). Vista ao MPF em 28/01/2014 (fl. 62). Decisão, em 19/02/2014, acolhendo a manifestação de arquivamento do órgão ministerial (fl. 64). Processo reativado em 28/10/2020. **Último movimento em 28/10/2020: remessa à central de digitalização (Aba movimento no Apolo).**

- **0802682-66.2013.4.02.5101**: trata-se de manifestação do Ministério Público Federal, autuada em 29/10/2013, em que requeria medida de busca e apreensão, objetivando recolher instrumentos e produtos do crime, assim como coletar provas que estão em poder de investigados na Ação Penal nº 0000731-29.2011.4.02.5105, que consubstancia a Operação Brasiléia (denúncia recebida em 07/11/2013). Decisão, em 07/11/2013, deferindo a medida cautelar e determinando o segredo de justiça (12/26). Foram expedidos inúmeros mandados de busca e apreensão com objetivo de cumprir as diligências (fls. 30/123). Auto circunstanciado de busca e apreensão (fls. 141/147, 204). Decisão, em 21/08/2014, homologando as provas recolhidas em decorrência da medida cautelar deferida e determinando o levantamento do sigilo (fls. 282/283). Juntado laudos periciais com CDs em anexos, conforme folhas 291/501. Último movimento no processo físico em 20/05/2016, certificando a inclusão no SNBA de armamento e de munição apreendidos, conforme auto de apreensão de fl. 204. (fl. 557). **Último movimento em 28/10/2020: remessa à central de digitalização (encontra-se no escaninho de remessa) (Aba movimento no Apolo).**

- **0017850-10.2014.4.02.5101**: trata-se de ação penal, ajuizada em 21/02/2014, em que o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face dos réus, pela suposta prática do crime de

desenvolvimento clandestino de atividades de telecomunicação, previsto no art. 183 da Lei 9.472/97. **Sentença condenatória proferida em 18/03/2015 (fl. 287/290)**. Decisão, em 17/03/2016, indeferindo a restituição de bem apreendido (fls. 296/297). Carta de Execução de Sentença Penal - CESP expedida em 11/03/2016 (fls. 341/348). Sentença proferida pela vara de execução penal, em 07/08/2018, declarando extinta a punibilidade de um dos réus pelo cumprimento de suas penas (fl. 355). **Último movimento no processo em 13/02/2019: despacho para que se anotasse o nome dos apenados no rol dos culpados (fl. 356). O processo encontra-se no escaninho para anotação dos nomes dos apenados no rol dos culpados.**

- **0014779-68.2012.4.02.5101**: trata-se de ação penal, autuada em 14/03/2012, na qual o Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor de dois réus, como incurso nas sanções do art. 172, §3º e 313-A e 312, §2º, na forma do art. 69, todos do código penal brasileiro. **Sentença condenatória proferida em (fls. 524/531)**. Recurso de apelação interposto em 06/11/2017 (fls. 554/567). Contrarrazões da apelação apresentadas em 10/11/2017 (fls. 569/579). Acórdão proferido em (fls. 627/628). Despacho, em 18/06/2019, para que a secretaria, diante da certidão negativa de fl. 651, providenciasse a consulta ao SERPRO, para busca de novo endereço de uma das apenadas e, obtido endereço diverso do já diligenciado, intimasse-a para pagamento das custas (fls. 664). **Último movimento em 28/10/2020: remessa à central de digitalização (Aba movimento no Apolo).**

## 12.9 Informações complementares

Questionada acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, e TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, a Diretora de Secretaria informou que durante o período de trabalho remoto a equipe não apresentou dificuldade de adaptação. Informou que, em relação às reuniões nesse período, só foram realizadas quando houve necessidade, e através do sistema *Cisco Webex*, uma vez que toda a equipe já se comunicava diariamente por meio do aplicativo de mensagem *WhatsApp*.

Já em relação à avaliação de produtividade da vara, mencionou que não são realizadas avaliações individuais e que a avaliação mensal da Vara só é realizada caso conste no painel de indicadores da Corregedoria Regional algum processo na lista de parados ou com conclusão vencida, uma vez que já é realizada avaliação trimestralmente, conforme mencionado no item 12.1 (parte final).

Além disso, foram realizados alguns questionamentos sobre os seguintes temas:

### Metas do CNJ

A Diretora de Secretaria informou que em relação ao resíduo da meta 2 do CNJ, muitas vezes o não cumprimento da meta se dá em razão de haver no processo diligências que estão fora da competência da Vara (Cartas precatórias, rogatórias), além de outros processos estarem suspensos. Informou ainda que foi criado um localizador específico no e-Proc para controlar os resíduos. Já no Apolo, são colocados identificadores, a fim de que seja feito esse controle.

### Bens e Valores

Esclareceu, outrossim, que, em relação aos bens e valores e a alienação destes bens, a responsabilidade é da 9ª Vara Federal de Criminal do Rio de Janeiro, que detém a competência para a execução penal na Capital. Que a escolha das entidades cadastradas e o rol dessas entidades beneficiadas também são de competência da 9ª Vara Federal Criminal, e, desta forma, não há unidade cadastrada na 4ª Vara Federal Criminal.

### **13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS**

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Em 04/11/2020, durante a Correição, o cofre foi aberto na presença dos servidores da Corregedoria, Jânio Barboza Pereira e Patrícia Lerner Basso, bem como dos servidores do Juízo correccionado, Janaina Lavorato Lopes Gomes e Claudia Maria Costa Serqueira, nos termos do art. 47, IV, da CNCR.

Havia aproximadamente 164 itens acautelados fora de caixas e em envelopes (sendo dentre eles 5 CPUs), 33 caixas (identificadas por ano – de 2011 a 2020) e 5 sacos plásticos, totalizando um total de 202 itens acautelados na sala de acautelados. Além disso, é importante mencionar que o cofre da vara estava vazio e que dentro da sala havia uma estante na qual se encontravam 34 caixas e 3 sacos plásticos com apensos da Operação “Roupa Suja”, cujas imagens seguem abaixo.





*Estante de Apensos da Operação Roupa Suja*

Por amostragem, foram analisados os seguintes itens, na presença dos mesmos servidores que presenciaram a abertura do cofre:

Processo	Data do acautelamento/ Folha ou	Item Acautelado	Registro no sistema processual	Observação
----------	------------------------------------	-----------------	--------------------------------	------------



	<b>evento do processo</b>			
5066126-11.2019.4.02.5101	10/03/2020 (evento 33)	1 (um) CD-R	Não há registro no e-Proc como anexo físico.	Processo encontra-se baixado, mas o item continua acautelado no cofre da Vara.
5000741-19.2019.4.02.5101	30/01/2019 (evento 58)	1 (um) passaporte brasileiro nº FX110802	Há registro no e-Proc como anexo físico.	Processo encontra-se com remessa ao TRF2. A localização do item não se encontra especificada no termo de acautelamento.
5034325-14.2018.4.02.5101	29/11/2018 (evento 15)	1 (um) certificado de registro de licenciamento de veículo.	Não há registro no e-Proc como anexo físico.	A localização do item não se encontra especificada no termo de acautelamento.
0502502-84.2017.4.02.5101	23/03/2017 (fl. 121)	1 (um) certificado de registro de veículo.	Há registro no sistema Apolo. Após a migração para o e-Proc houve o registro como anexo físico.	Encontra-se com remessa ao TRF2. Não há indicação das partes nem a localização do item no termo de acautelamento, bem como não há a localização no anexo físico.
0523790-45.2004.4.02.5101	15/02/2005 (fl. 739)	1 Fita VHS sem termo e sem identificação	Há registro no sistema Apolo	Processo encontra-se em trâmite. Não há indicação das partes nem a localização do item no termo de acautelamento.

**13.1** Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

**- 0020100-16.2014.4.02.5101 (PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL)**

Data de acautelamento: 05/08/2014 (fl. 286).

Bens: 01 (um) disco rígido (HD) da marca SEAGATE, modelo ST380022A.

Localização: não há localização do termo.

Andamento processual: último movimento em 17/09/2020: suspensão do processo (aba movimento no sistema Apolo)

**Observação: Não há indicação das partes e a localização do item no termo de acautelamento.**

**- 0042536-66.2014.4.02.5101 (AÇÃO PENAL)**

Data de acautelamento: 09/08/2018 (fl. 985).

Bens: 01 (uma) CTPS, 01 (um) CPF e 01 (uma) cópia da identidade em nome de Elenice Batista dos Santos.

Localização: 4ª Vara Federal Criminal.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 27/03/2020 (evento 203). Último movimento em 16/11/2020: juntada de termo de publicação (evento 237).

**Observação: Não há indicação das partes e a localização específica do item no termo de acautelamento. Após a migração, houve cadastramento como “anexo físico”, todavia, sem indicar a localização específica do bem acautelado.**

**- 0021730-10.2014.4.02.5101 (AÇÃO PENAL)**

Data de acautelamento: 24/09/2018 (fl. 358).

Bens: mídia contendo depoimento.

Localização: 4ª VFCr – Sala de Acautelados.

Andamento processual: processo migrado para o sistema e-Proc em 09/10/2019. Baixa definitiva em 21/01/2020 (evento 275).

**Observação: o processo encontra-se baixado, mas não há indicação de destinação do bem. Após a migração, não houve cadastramento como “anexo físico”.**

**- 0500258-22.2016.4.02.5101 (AÇÃO PENAL)**

Data de acautelamento: 09/03/2017 (fl. 328).

Bens: mídia e material periciado (três aparelhos celulares), lacrado em saco plástico com o número 02000164676, enviados a este Juízo através do Ofício 0149/2017 - DEAIN/SR/DPF/RJ.

Localização: 4ª Vara Federal Criminal.

Andamento processual: último movimento em 13/10/2020: movimentação cartorária do tipo aguardando resposta de ofício (aba movimento no sistema Apolo).

**Observação: Não há indicação das partes e a localização específica do item no termo de acautelamento.**

**- 0502205-48.2015.4.02.5101 (PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL)**

Data de acautelamento: 25/10/2019 (fl. 2.555).

Bens: 1 (um) HD Seagate encaminhado pela Polícia Federal através do Ofício nº 1536/2019 (fl. 2.546).

Localização: 4ª Vara Federal Criminal.

Andamento processual: Decisão, em 21/10/2020, trazendo várias determinações sobre a destinação dos bens acautelados, diferentes do bem acautelado, ora em análise (fls. 2.602/2.603).

**Observação: Não há indicação das partes e a localização específica do item no termo de acautelamento.**

**13.2** Há no **Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)** 189 processos com bens acautelados registrados, tendo sido verificados por amostragem:

**- 5004794-43.2019.4.02.5101 (AÇÃO PENAL).**

**Data de acautelamento/apreensão:** 04/02/2019 (evento 3).

**Bens:** 5 (cinco) estojos de arma; 1 (uma) carabina sem marca determinada, nº de série 1857; 1 (uma) espingarda sem marca determinada, nº de série D55081946; 1 (uma) pistola TAURUS, nº de série SHM76975, modelo PT840; 1 (uma) pistola GLOCK, nº de série YLH889, modelo 25; 1 (um) carregador GLOCK, importado, sem nº de série, calibre 9mm Luger; 4 (quatro) carregadores GLOCK, sem nº de série; 1 (um) carregador TAURUS; 1 (um) carregador "OUTROS"; 1 (um) carregador TARA, nº de série não informado; 1 (um) coldre plástico marca "OUTROS", nº de série não informado, calibre indeterminado; 1 (um) fuzil BUSHMASTER importado, nº de série L188389, patrimoniada na polícia civil; 1 (uma) bateria para rádio comunicador, marca

Motorola; 2 (duas) unidades de rádio comunicadores, marca Motorola, modelo EP450 e DEP450; 1 (um) celular SAMSUNG, preto (ou azul, segundo laudo), modelo SM-G610M/DS, cartão sim Tim, com tela avariada; 1 (um) celular SAMSUNG, branco, modelo GT-18552B, cartão micro SD de 4GB, com tela avariada; 1 (um) celular IPHONE, rosa, marca Apple, modelo A1784, cartão sim Nextel; 1 (um) celular MOTOROLA, dourado e madeira, modelo XT1572, cartão sim Vivo; 1 (um) suporte de CHIP TIM, R\$ 120,00 (cento e vinte reais); 55 (cinquenta e cinco) cartuchos (intactos), marca CBC, calibre .380, sendo: 46 da marca CBC, modelo encamisado Total Ogival, 5 da marca CBC, modelo Expansivo Ponta Oca, 4 da marca CBC, modelo Expansivo Ponta Oca também; 5 (cinco) cartuchos (intactos) marca CBC, modelo encamisado Ponta Plana; 4 (quatro) cartuchos (intactos), calibre 5.56mm, sendo 1 da marca IMI, modelo encamisado total Ponta Aguda; 2 da marca S&B, Sellier & Bellot, modelo encamisado total ponta aguda; 1 da marca Winchester, modelo Encamisado Total Ponta Aguda); 4 (quatro) cartuchos (intactos), calibre .223, Remington (5,56X45mm), modelo Encamisado Total Ponta Aguda; 1 (um) cartucho (intacto), marca CBC, modelo encamisado Total Ponta Aguda, calibre .308 Winchester; 17 (dezessete) cartuchos (intactos) calibre 9mm, sendo 10 cartuchos da marca CBC, modelo encamisado total ogival; 4 da marca Blazer, modelo encamisado total ogival; 2 da marca PMC, modelo encamisado total ogival; 1 da marca FC, modelo encamisado total ogival; 2 (dois) anéis de metal branco; 1 (um) relógio de pulso dourado; veículo HYUNDAI HB20, 1.0 Comfort, branco, ano 2014/2015, Chassi 9BHBG51CAFP366024, gasolina/álcool, Renavan: 01031576026; 58 (cinquenta e oito) caixas de cigarro "GIFT", oriunda do Paraguai; 1 (um) colete a prova de balas (BALÍSTICO), marca indeterminada, nº de série não informado, calibre indeterminado.

**Localização:**

- 1) Secretaria da 4ª VFCr – 01 (um) relógio dourado, Invicta, de ponteiro; 02 (dois) anéis prateados, um deles escrito "ZÉ" em dourado e outro escrito "M" em prateado; 03 (três) caixas de cigarro "gift"; 01 (um) colete preto à prova de bala; 64 (sessenta e quatro) envelopes de papel pardo; 03 (um) talões de nota promissória, 01 (um) de 17/20 a 20/20, 1 (um) de 50/80 a 80/80, e 01 (um) de 26/80 a 49/80; 1 (um) caderno de capa dura azul Tilibra, com anotações contábeis; 01 (um) bilhete em pedaço de papel, com anotações contábeis; 01 (uma) caderneta pequena Kajoma, com anotações contábeis; 01 (um) par de botas pretas com cadarço, 01 (um) par de galochas pretas, 01 (um) bastão de madeira com a inscrição "Justiça"; 01 (um) celular SAMSUNG DUOS branco, modelo GT-I8552B, com o vidro quebrado, cartão de 4GB e bateria; 01 (um) celular MOTOROLA madeira preto, sem chip ou cartão, com uma bateria embalada; 01 (um) celular SAMSUNG azul marinho, com o vidro quebrado, com chip Tim 4G (não consegui abrir para conferência de maiores dados); 01 (um) celular IPHONE rosa (não consegui abrir para conferência de maiores dados); 01 (um) par de luvas sem dedos, verde musgo; 02 (dois) cintos táticos pretos; 01 (um) chapéu preto, de tecido e cordão; 02 (duas) balaclavas pretas; 01 (um) coldre de plástico preto; 02 (dois) rádios comunicadores MOTOROLA, modelo EP 450 e DEP 450; e 01 (uma) bateria de rádio comunicador MOTOROLA. (eventos 67 e 72).
- 2) Entrega ao proprietário: 01 (um) veículo VOLKSWAGEN GOL, cinza, ano 2013, placa KPK-5719 chassi 9BWAA05U4DP506950, gasolina/álcool, Renavan: 00542823101 veículo (evento 2 / traslado13/fl. 165 do processo nº 5001014-95.2019.4.02.5101);
- 3) DRFA / PÁTIO LEGAL: 01 veículo HYUNDAI HB20, branco, 2014, placa LRQ-3392, chassi 9BHBG51CAFP366024, gasolina/álcool, Renavan: 01031576026 (evento2/traslado9/fl.95 do processo nº 5001014-95.2019.4.02.5101);
- 4) Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE: estojos de arma, marca não informada, calibre 5,56mm (evento 2 / traslado6/fl. 61 do processo nº 5001014-95.2019.4.02.5101);



- 5) Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro: 1 carabina sem marca nº de série 1857, calibre 9mm; 1 espingarda, sem marca determinada, nº de série D55081946; 1 pistola TAURUS, nº de série SHM76975, calibre.40, modelo PT840; 1 pistola GLOCK, nº de série não informado nº de série apurado no laudo YLH889, calibre .380, modelo 25; 4 carregadores sem marca determinada, apurado no laudo ser GLOCK, nº de série não informado, calibre .380; 2 carregadores sem marca determinada, nº de série não informado, calibre .40, apurado no laudo ser da TAURUS e outros; 1 carregador, sem marca determinada, apurado no laudo ser da TARA, nº de série não informado, calibre 9mm; 55 cartuchos (intactos), marca indeterminada, nº de série não informado, calibre .380, laudo: 46 da marca CBC, modelo Encamisado Total Ogival; 5 da marca CBC, modelo Expansivo Ponta Oca; 4 da marca CBC, modelo Expansivo Ponta Oca também); 5 cartuchos (intactos), marca indeterminada, nº de série não informada, calibre .40, laudo apurou que são da marca CBC, modelo Encamisado Ponta Plana); 4 cartuchos (intactos), marca indeterminada, nº de série não informada, calibre 5,56mm, (apurado no laudo ser 1 da marca IMI, modelo Encamisado Total Ponta Aguda; 2 da Marca S&B, Sellier & Bellot, modelo encamisado Total Ponta Aguda; 1 da marca Winchester, modelo encamisado total ponta aguda); 4 cartuchos (intactos), marca indeterminada, nº de série não informado, calibre .223, Remington (5,56X45mm), (laudo apurou que 3 são de marca não identificada, modelo encamisado total ponta aguda; e 1 é de marca não identificada, modelo encamisado total ponta aguda); 1 cartucho (intacto), marca indeterminada, nº de série não informada, calibre 7,62, (apurado no laudo ser marca CBC, modelo encamisado total ponta aguda, calibre .308 Winchester); 17 cartuchos (intactos), marca não informada, nº de série não informada, calibre 9mm, (laudo: 10 cartuchos marca CBC, modelo Encamisado Total Ogival; 4 cartuchos marca Blazer, modelo Encamisado Total Ogival; 2 cartuchos marca PMC, modelo encamisado Total Ogival; e 1 marca FC, modelo Encamisado Total Ogival); e 1 fuzil BUSHMASTER importado, nº de série L188389, calibre 5,56mm, patrimoniada (auto de apreensão evento 2/translado4/fl. 36/37 do processo nº 5001014-95.2019.4.02.5101);
- 6) Polícia civil: 1 pistola GLOCK importada, nº de série WGS558, calibre 9mm, (laudo: modelo 17, calibre 9mm Luger) e 1 carregador GLOCK importado, nº de série não informado, calibre 9mm, (laudo: modelo indeterminado, calibre 9mm Luger) (auto de apreensão evento 2/translado4/fl. 40 do processo nº 5001014-95.2019.4.02.5101);
- 7) Tesouro do Estado do RJ: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) (Guia de Depósito GRE-evento2/translado9/fl. 101 do processo nº 5001014-95.2019.4.02.5101).

**Andamento processual:** Decisão, em 04/02/2019, determinando a anotação dos bens apreendidos no sistema SNBA (evento 4). Certidão do cadastramento dos itens juntada em 06/02/2019 (evento 27). **Sentença proferida** em 09/08/2019 (evento 257). Processo com remessa para o TRF2 em 04/10/2019 (evento 285).

**Obs.:** Todos os bens foram lançados corretamente no sistema SNBA, à exceção do veículo VOLKSWAGEN GOL, cinza, ano 2013, placa KPK-5719 chassi 9BWAA05U4DP506950, gasolina/álcool, Renavan: 00542823101, porquanto foi entregue ao proprietário antes da determinação de cadastramento no sistema (evento 2 / translado13/fl. 165 do processo nº 5001014-95.2019.4.02.5101), razão pela qual se deixa de fazer sugestão a respeito.

**Obs2:** os termos de acautelamento constantes dos eventos 67 e 72, não possuem a localização específica do item nos referidos termos, bem como o lançamento como anexos físicos.

**Obs3:** as armas de fogo e munições apreendidas, constantes do item 5, acima descrito, permanecem em poder da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, todavia, s.m.j., deveriam ser encaminhadas ao Comando do Exército, nos termos da Resolução do CNJ nº 134, de 21/06/2011 c/c com o art. 25 da Lei 10.826, de 22/12/2003 (Estatuto do

Desarmamento). Cabe ressaltar que os bens já possuem laudos periciais e já foi proferida sentença nos autos.

**Obs4:** 1 pistola GLOCK importada, nº de série WGS558, calibre 9mm, (laudo: modelo 17, calibre 9mm Luger) e 1 carregador GLOCK importado: foi determinado pelo juízo que a Polícia Civil encaminhasse ao Comando Militar do Leste (ofício ° 510000495330 – evento 39). Em resposta ao ofício, em 19/06/2019 (evento 221), o Delegado de Polícia solicitou que fosse enviada cópia do ofício que fez o requerimento, para que fosse possível atender ao pedido. Decisão, atendendo à solicitação do Delegado de Polícia em 27/06/2019 (evento 223). Ofício expedido em 27/06/2019 e cumprido em 02/07/2019 (eventos 224 e 228). Todavia, não há nos autos comunicação do cumprimento da diligência pela Polícia Civil, que evidencie que os referidos bens foram enviados ao Comando Militar do Leste.

**Obs5:** valores em moeda nacional - ofício, expedido em 10/05/2019 (evento 189) e cumprido em 14/05/2019 (evento 197), solicitando a transferência dos valores depositados (R\$ 120,00), através da guia de recolhimento do estado do RJ - GRE (fls. 101 da comunicação de prisão), para a conta aberta à disposição deste Juízo da 4ª Vara Federal Criminal. Contudo, não há comprovante do depósito em favor do Juízo correccionado.

Obs5: Ressalte-se que o processo encontra-se no TRF2 para processar recurso.

**- 5034216-29.2020.4.02.5101 (AÇÃO PENAL).**

**Data de acautelamento/apreensão:** 18/02/2020 (evento 2 /DESP1 no Inquérito Policial nº 5010394-11.2020.4.02.5101).

**Bens:** 01 (uma) pistola GLOCK 9mm, HPP256 (Auto nº 0001/2020); 01 (um) fuzil BUCHMASTER CAL 223-5.56mm (Auto nº 0001/2020); 01 (um) carregador de pistola G17 (Auto nº 0001/2020); 01 (um) carregador de fuzil 556 (Auto nº 0001/2020); 01 pistola CLOCK calibre 9mm, número de séria LWY922; 01 (um) celular SAMSUNG GALAXY, A10 preto IMEI 1 355858106219852 e IMEI 2 355859106219850, com trincas na tela; 01 celular SAMSUNG com tela rachada, IMEI 351758/10/590780/0; 02 (dois) munições calibre 9MM (Auto nº 0001/2020); e 25 (vinte e cinco) munições calibre 556 (Auto nº 0001/2020).

Localização: Polícia Federal do Rio de Janeiro.

Andamento processual: Certidão, expedida em 15/06/2020, confirmando a apreensão dos itens no IP - **5010394-11.2020.4.02.5101** (evento 19). Certidão do cadastramento dos itens no SNBA juntada em 15/06/2020 (evento 19). Último movimento em 23/11/2020: juntada de petição do MPF (evento 268).

**Obs.:** Não há localização específica dos itens no termo de acautelamento, bem como não houve cadastramento como “anexo físico”. Todos os bens obrigatórios foram lançados corretamente no sistema SNBA.

**- 5001165-27.2020.4.02.5101 (AÇÃO PENAL).**

**Data de acautelamento:** 16/12/2019 (evento 1 – fl. 9/10 do IP 5102968 87.2019.4.02.5101).

**Bens:** 01 (uma) mala de viagem, de cor preta, contendo de forma oculta em seu forro (fundo e lateral), substância em pó branca, que, submetida ao narcoteste, acusou positivo para cocaína, em um total de 795gr; 01 (um) cartão de embarque da Cia aérea Alitalia; 1 (uma) etiqueta de bagagem da Cia aérea Alitalia; 01 (um) celular SAMSUNG; e € 850,00 euros.

Localização:

- 1) 01 (uma) mala de viagem ; 01 (um) cartão de embarque da Cia aérea Alitalia; 1 (uma) etiqueta de bagagem da Cia aérea Alitalia Polícia Federal e Caixa Econômica (evento 58);
- 2) 795gr de cocaína; e 01 (um) celular SANSUNG: Polícia Federal (evento 58);
- 3) Moeda estrangeira, € 850,00 euros: Caixa EconômicaFederal (evento 58).

**Andamento processual:** Certidão confirmando a apreensão dos itens no IP (evento 31). Certidão do cadastramento dos itens obrigatórios no SNBA juntada em 02/03/2020 (evento 58). **Sentença proferida em 09/03/2020** (evento 82). Processo com remessa para o TRF2 em 08/06/2020 (evento 122).

**Obs.: Não há localização específica dos bens acautelados/apreendidos, bem como não houve o cadastramento como “anexo físico” no sistema e-Proc. Ressalte-se que o processo encontra-se no TRF2 para julgar recurso. Todos os bens obrigatórios foram lançados corretamente no sistema SNBA.**

---

*Sugestões: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 5000741-19.2019.4.02.5101, 5034325-14.2018.4.02.5101, 0502502-84.2017.4.02.5101, 0523790-45.2004.4.02.5101, 0020100-16.2014.4.02.5101, 0042536-66.2014.4.02.5101, 0500258-22.2016.4.02.5101, 0502205-48.2015.4.02.5101, 5034216-29.2020.4.02.5101 e 5001165-27.2020.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).*

*- Providenciar, assim que possível, a destinação do bem acautelado/apreendido no processo nº 5066126-11.2019.4.02.5101 e 0021730-10.2014.4.02.5101, uma vez que findos, baixados e arquivados (art. 181, §4º, da CNCR) (item 13).*

*- Em relação ao processo nº 5004794-43.2019.4.02.5101, ressalvado que o processo encontra-se no TRF2 para julgar recurso, verificar se os bens (1 PISTOLA GLOCK, nº de série WGS558 e 1 CARREGADOR GLOCK) foram efetivamente entregues ao Comando Militar do Leste, tendo em vista que não há nos autos confirmação da diligência; verificar se as armas e munições que se encontram em poder da Polícia Civil já não se encontram aptas a serem encaminhadas ao Exército Brasileiro, nos termos da Resolução do CNJ nº 134, de 21/06/2011 c/c com o art. 25 da Lei 10/826, de 22/12/2003 (Estatuto do Desarmamento); proceder à transferência dos valores depositados no Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, através de GRE, uma vez que não consta nos autos o comprovante de depósito em favor do juízo correccionado.*

*- Regularizar o acautelamento da moeda estrangeira no processo 5001165-27.2020.4.02.5101, tendo em vista que foi informado que os valores em moeda estrangeira encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, conforme lançamento no sistema SNBA (evento 58), para atender o disposto no inciso IV do artigo 1º da Resolução CNJ 428/2005 e art. 233, II, da CNCR (item 13).*

---

#### **14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)**

A unidade correccionada dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR), a saber:

I – Todas as Varas e Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais:

- (S) livro de ponto dos servidores;
- (S) livro de reclamações, sugestões e elogios;
- (S) pasta de controle de frequência dos estagiários;
- (S) pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual;
- (S) pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar;
- (S) pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios;
- (S) pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014);
- (S) pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo ou em local por ele designado;

II - Varas e Juizados Federais com competência criminal:

- (S) pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena;
- (S) pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal;

III - nos juízos em que haja processos, apensos ou anexos físicos ativos, suspensos ou aguardando retorno das instâncias superiores, exclusivamente para registros relativos a esses autos:

- (S) livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo;
- (S) livro de carga ao Ministério Público;
- (S) livro de entrega de autos às partes sem traslado

Durante a correição presencial, verificou-se que a unidade ainda se utiliza dos seguintes livros e pastas: guia de remessa e recebimento – diversos destinatários e remetentes; processos recebidos do TRF2; processos remetidos ao TRF2; processos remetidos ao arquivo geral; processos recebidos do arquivo geral; processos remetidos à Defensoria Pública; ofícios recebidos; alvará de levantamento expedidos; de termos de fiança; processos remetidos à seção de distribuição criminal; processos recebidos da seção de distribuição criminal.

**Observação: foi utilizado S para sim, N para não e NA para não se aplica.**

Todos os livros atendem aos requisitos de regularidade formal da CNCR.

O livro de reclamação não se encontrava visível ao público externo, conforme determinado no artigo 128, §1º da CNCR. Não há registros de reclamações no livro de reclamações, sugestões e elogios.

Segundo o questionário pré-correição, não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

---

*Sugestão: - Com o retorno ao trabalho presencial, manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 14).*

---

## **15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)**

A 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro está localizado na Avenida Venezuela, 134, Bloco B - 3º andar - Saúde – Rio de Janeiro - RJ, com instalações físicas conservadas e limpas.

As estações de trabalho estão distribuídas na Secretaria e na sala de Apoio aos Gabinetes de modo a facilitar a circulação.

Os banheiros são limpos. Existe uma copa com pia, bebedouro e micro-ondas.

A sala de audiências, segundo a Diretora de Secretaria, em entrevista durante a correição, atende bem às necessidades da unidade.

Os Gabinetes dos Juízes Federais Titular e Substituto estão equipados com mesas, poltronas, estante, frigobar e banheiro privativo.

A refrigeração no prédio é feita através de sistema de ar condicionado central.

No tocante à informática, há um total de 17 (dezesete) computadores. Todas as máquinas estão equipadas com 2 (dois) monitores em LCD. Há 2 (duas) impressoras instaladas e 1 (uma) que não está funcionando, além de 1 (um) aparelho de videoconferência.

---

*Sugestão: - Proceder, assim que possível, à devolução da impressora que não se encontra em funcionamento (item 15).*

---

## **16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA**

### **PENAL**

#### **16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)**

Conforme relatado no questionário pré-correição:

*“Há o preenchimento das tabelas de prescrição para possibilitar a fiscalização. O e-Proc possibilita o controle das datas de prescrição através do relatório de controle de prescrição penal, onde é emitida uma lista com os prazos de prescrição mínimo e máximo, possibilitando o controle. Frequentemente a diretora faz uma conferência nesta lista a fim de fiscalizar os prazos”.*

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	Eproc
0502620-60.2017.4.02.5101 (certidão de controle da prescrição penal – fl. 144)	5021092-47.2018.4.02.5101 (dados criminais)
0503646-59.2018.4.02.5101 (certidão de controle da prescrição penal – fl. 108)	5011346-87.2020.4.02.5101 (dados criminais)
0502185-86.2017.4.02.5101 (certidão de controle da prescrição penal – fl. 15)	5037203-38.2020.4.02.5101 (dados criminais)

*Fonte: Consulta no sistema Apolo – data verificação: 06/11/2020, e no sistema e-Proc – data verificação: 06/11/2020.*

### **16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)**

As audiências de custódia estão previstas no *caput* do art. 310 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 13.964, de 2019); no item 5 do art. 7º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica); no *caput* do art. 1º da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça; no art. 1º da Resolução conjunta da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região nº TRF2-RSP-2015/00031; no art. 220 da CNCR.

Nos **últimos 12 meses** (período de verificação), foram realizadas 2 (duas) audiências de custódia, segundo relatado pela Diretora de Secretaria, a seguir analisadas:

- **5013528-46.2020.4.02.5101** – Auto de prisão em flagrante distribuído em 04/03/2020, às 23h48mim (evento 1). Decisão, em 05/03/2020, às 08h05mim, designando audiência de custódia para o mesmo dia, às 15h00mim, a ser realizada na 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (evento 5). Audiência de Custódia realizada em 05/03/2020 (evento 20), na qual foi homologado o auto de prisão em flagrante e concedida a liberdade provisória ao acusado. Alvará de soltura expedido em 05/03/2020 (evento 24). Cumprimento do alvará de soltura em 06/03/2020 (evento 30).

- **5001244-03.2020.4.02.5102** - Auto de prisão em flagrante distribuído em 03/03/2020, às 21h58mim (evento 1). Decisão, em 03/03/2020, às 23h19mim, designando audiência de custódia para dia 04/03/2020, às 13h00mim, a ser realizada na 4ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro (evento 4). Audiência de Custódia realizada em 04/03/2020, às 16h11mim (evento 23), na qual foi homologado o auto de prisão em flagrante e concedida a liberdade provisória à acusada. Alvará de soltura expedido em 04/03/2020 (evento 26). Cumprimento do alvará de soltura em 05/03/2020, às 9h55 mim (evento 39).

*Fonte: Questionário pré-correição e sistemas processuais eletrônicos, em 06.11.2020.*

### **16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).**

Conforme relatado no questionário pré-correição, foram expedidos os seguintes alvarás de soltura:

BNMP:

1. 5001165-27.2020.4.02.5101.05.0001-05 – 06/03/2020;
2. 5004317-83.2020.4.02.5101.05.0001-15 – 24/01/2020;
3. 5066113-12.2019.4.02.5101.05.0001-15 – 21/11/2019;
4. 5013528-46.2020.4.02.5101.05.0001-26 – 04/03/2020;
5. 5014879-54.2020.4.02.5101.05.0001-08 – 10/03/2020;
6. 5001244-03.2020.4.02.5102.05.0001-23 – 03/03/2020;
7. 5014541-80.2020.4.02.5101.05.0001-25 – 09/03/2020;
8. 5001480-52.2020.4.02.5102.05.0001-14 – 11/03/2020;
9. 0527046-98.2001.4.02.5101.05.0003-14 – 30/06/2020;
- 10.0500310-18.2016.4.02.5101.05.0002-22 – 11/11/2019.

Não há controle específico em relação à expedição de alvarás de soltura, uma vez que a expedição é realizada imediatamente após determinada.

A fim de verificar se foram observados os arts. 1º e 2º da Resolução nº 108 do CNJ, foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **5004317-83.2020.4.02.5101** – Decisão, em audiência de custódia realizada em 25/01/2020, concedendo a liberdade provisória ao indiciado e determinando a expedição do alvará de soltura (evento 17). Alvará de soltura expedido em 25/01/2020 (evento 18). Cumprimento do alvará de soltura em 25/01/2020 (evento 19/ALVSOLTURA3).

**Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

- **5066113-12.2019.4.02.5101** – Decisão, em 22/11/2019, substituindo a prisão preventiva do réu por medidas cautelares diversas da prisão e determinando a expedição do alvará de soltura (evento 155). Alvará de soltura expedido em 22/11/2019, às 16h34mim (evento 157). Cumprimento do alvará de soltura em 23/11/2019, às 11h00mim (evento 167).

**Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

- **5013528-46.2020.4.02.5101** – Decisão, em 05/03/2020, homologando o auto de prisão em flagrante e concedendo a liberdade provisória ao acusado (evento 23). Alvará de soltura expedido em 05/03/2020, às 18h13mim (evento 24). Cumprimento do alvará de soltura em 06/03/2020, às 9h20mim (evento 30). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

- **5001244-03.2020.4.02.5102** - Decisão, em 04/03/2020, homologando o auto de prisão em flagrante e concedendo a liberdade provisória à acusada (evento 25). Alvará de soltura expedido em 04/03/2020, às 17h03mim (evento 26). Cumprimento do alvará de soltura em 05/03/2020, às 9h55mim (evento 39). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

- **5014541-80.2020.4.02.5101** - Decisão, em 10/03/2020, homologando o auto de prisão em flagrante e concedendo a liberdade provisória à acusada (evento 27). Alvará de soltura expedido em 10/03/2020 (evento 31). Cumprimento do alvará de soltura em 10/03/2020 (evento 41). **Observação: foi respeitado o prazo de 24h entre a expedição e o cumprimento do alvará de soltura.**

*Fonte: questionário pré-correição e sistemas Apolo e e-Proc, em 06/11/2020.*

#### **16.4 Rol das entidades beneficiadas para recebimento dos bens, valores e serviços decorrentes de execução penal e critérios de escolha (artigos 203 e 204 da CNCR)**

Conforme relatado no questionário pré-correição: “As entidades são cadastradas perante o juízo da 9ª Vara Criminal”.

*Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição.*

#### **16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?**

Conforme relatado no questionário pré-correição, não houve nenhum caso de alienação antecipada de bens.

*Fonte: questionário pré-correição.*

### **EXECUÇÃO PENAL**

#### **16.6 Execução Penal**

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, não foi localizada execução penal no Sistema Apolo e localizada 1 (uma) execução penal no Sistema e-Proc, conforme mencionado abaixo:

- 0807192-93.2011.4.02.5101.

#### **16.7 Da destinação de valores provenientes de penalidades de prestação pecuniária (artigos 206 a 207 da CNCR)**

A Diretora de Secretaria informou que há valores depositados à disposição do juízo nos seguintes processos:

- **0523149-91.2003.4.02.5101** – fl. 4.952, valor histórico: R\$ 99.373,00;

- **0812388-83.2007.4.02.5101** – fl. 276/278, valor histórico: R\$ 691,00 e R\$ 37,00;

- **0029199-10.2014.4.02.5101** (embargo de terceiro, desmembrado do Platina) - AG: 4117 PAB FORUM CRIMINAL OPER: 005 CONTA: 86.413.633-0 - Saldo em 13/07/2020: 2.882.490,15;

- **0057037-93.2012.4025101** (R\$ 105,00);

- **0502617-08.2017.4025101** (R\$ 1.282,00);

- **5031137-26.2012.4025101** (R\$ 217,00);

- **0026121-42.2013.4.02.5101** - IPL, mas tem destinação na AP 5035971-25.2019.4.02.5101 (R\$ 140,00);

- **0502205-48.2015.4.02.5101** (R\$ 56.550,00 e 11.350,00)

- **0532892-23.2006.4.02.5101:**

- Caixa Econômica Federal, agência 4117, conta 4117.005.00400093-3, valor histórico: R\$ 226.150,00;



- Caixa Econômica Federal, guia de depósito nº 053350, valor histórico: R\$ 50.027,00.

**- 0812955-46.2009.4.02.5101:**

- Caixa Econômica Federal, agência 4117, conta 4117.005.00400092-5, valor histórico: R\$ 30.250,00;

- Caixa Econômica Federal, agência 4117, conta 4117.005.00400096-8, valor histórico: R\$ 107.360,85;

- Caixa Econômica Federal, agência 4117, conta 4117.005.00400096-8, valor histórico: R\$ 27,00.

**- 0813928-98.2009.4.02.5101:**

- Caixa Econômica Federal, agência 4117, conta 4117.005.86419776-2, valor histórico: R\$ 1.555.917,03.

Ademais, quando questionada se houve algum acordo de delação premiada com repatriação de valores, a Diretora de Secretaria respondeu o seguinte:

*“Houve celebração de acordo de colaboração premiada entre o MPF e o réu no processo nº 5041349-25.2020.4.02.5101 (nível de Sigilo 3 no eProc), também vinculado à Operação Sexta-Feira 13. Contudo, o Juízo Substituto da 04VFCR proferiu decisão que deixou de homologar a colaboração premiada. Por esse motivo, foi interposta apelação pelo réu colaborador, a qual se encontra pendente de julgamento pelo TRF-2”.*

Por seu turno, o juízo não possui processos administrativos/destinação de valores, bem como não foram expedidos mandados de verificação anual, porquanto só a 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro expede estes mandados, em vista de sua competência em execuções penais, conforme informações prestadas pela Diretora de Secretaria.

### **16.8 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)**

Segundo relato da Diretora de Secretaria, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado, sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente.

### **16.9 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)**

Constam 32 cartas de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição:

- 0490079-39.2010.4.02.5101; 0027065-78.2012.4.02.5101; 0008355-73.2013.4.02.5101; 0807218-33.2007.4.02.5101; 0812174-92.2007.4.02.5101; 0801696-20.2010.4.02.5101; 0000455-87.2014.4.02.5106; 0006448-41.2010.4.02.5110;

0008355-73.2013.4.02.5101; 0506967-39.2017.4.02.5101; 0018658-15.2014.4.02.5101; 0506040-10.2016.4.02.5101; 0812174-92.2007.4.02.5101; 0506766-47.2017.4.02.5101; 0010530-74.2012.4.02.5101; 0803991-64.2009.4.02.5101; 0810925-72.2008.4.02.5101; 0528073-14.2004.4.02.5101; 0807218-33.2007.4.02.5101; 0527046-98.2001.4.02.5101; 0502623-15.2017.4.02.5101; 0500258-22.2016.4.02.5101; 0490339-48.2012.4.02.5101; 0024564-54.2012.4.02.5101; 5001411-57.2019.4.02.5101; 5000592-23.2019.4.02.5101; 5027219-98.2018.4.02.5101; 5029341-50.2019.4.02.5101; 5026894-26.2018.4.02.5101; 5025103-22.2018.4.02.5101; 0507234-45.2016.4.02.5101; e 0510691-76.2002.4.02.5101.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- **0502623-15.2017.4.02.5101**: sentença proferida em 24/11/2017 (fl. 210/222). Acórdão negando provimento ao recurso de apelação em 12/03/2019 (fl. 310/311). Acórdão, proferido pelo E.STJ em 03/12/2019, não conhecendo do agravo regimental (fl. 416). Carta de execução penal expedida em 02/06/2020, contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984 (fl. 435/438). Cadastro nos sistemas e-Proc e SEEU em 23/07/2020 (fls. 439/440). Sistema e-Proc: execução nº 5035848-90.2020.4.02.5101 distribuída em 16/06/2020. Remessa para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU em 30/06/2020 (evento 2). Sistema SEEU: audiência admonitória realizada em 20/10/2020 (seq. 35). **Último movimento em 06/11/2020: certidão de comparecimento do apenado à Escola da SEAP, bem como informação sobre a impossibilidade de iniciar o cumprimento dos serviços comunitários, tendo em vista que o Termo de Audiência ainda não havia sido encaminhado à Instituição (seq. 41).**

- **0506967-39.2017.4.02.5101**: sentença proferida em 26/10/2018 (fl. 140/148). Acórdão negando provimento ao recurso de apelação em 24/04/2019 (fl. 198). Trânsito em julgado em 21/08/2019 (fl. 265). Carta de execução penal expedida em 19/11/2010, contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984 (fl. 291/294). Cadastro nos sistemas e-Proc e SEEU em 23/07/2020 (fls. 295/296). Sistema e-Proc: execução nº 5001163-57.2020.4.02.5101 distribuída em 08/01/2020. (evento 1). Sistema SEEU: processo distribuído no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU em 10/01/2020, (seq. 1). Audiência admonitória realizada em 21/10/2020 (seq. 25). **Último movimento em 29/10/2020: homologação do encaminhamento da equipe técnica do juízo e vista ao MPF (seq. 30).**

- **0506766-47.2017.4.02.5101**: sentença proferida em 31/08/2018 (fls. 242/257). Acórdão negando provimento ao recurso de apelação em 12/06/2019 (fls. 328/329). Trânsito em julgado em 10/12/2019 (fl. 69). Carta de execução penal expedida em 18/03/2020, contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984 (fls. 375/378). Cadastro nos sistemas e-Proc e SEEU em 23/07/2020 (fls. 379/380). Sistema e-Proc: execução nº 5030697-46.2020.4.02.5101 distribuída em 25/05/2020. (evento 1). Remessa para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU em 28/05/2020 (evento 2). Sistema SEEU: processo distribuído, em 26/05/2020, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU (seq. 1). Despacho, proferido em 18/09/2020, designando entrevista com a equipe de Apoio Técnico para o dia 14/10/2020, para realização de audiência especial (seq. 11). Audiência admonitória realizada em 16/11/2020 (seq. 33). **Último movimento em 20/11/2020: autos recebidos pelo MPF (seq. 39).**

- **0000455-87.2014.4.02.5106**: sentença proferida em 04/07/2018 (fl. 129/138). Acórdão em 19/03/2019 (fls. 181/182). Trânsito em julgado em 28/08/2019 (fl. 245). Carta de execução penal expedida em 21/11/2019 (fls. 259/262). Cadastro nos sistemas e-Proc e SEEU em 23/07/2020 (fls. 379/380). Sistema e-Proc: execução nº 5000930-60.2020.4.02.5101 distribuída em 07/01/2020. (evento 1).

Sistema SEEU: processo distribuído no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU em 23/01/2020 (seq. 1). Decisão, proferida em 12/03/2020, requisitando a FAC do apenado, o cálculo da pena, a anotação dos advogados, bem como a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Petrópolis/RJ (seq. 6). **Último movimento em 01/09/2020: autos recebidos pelo MPF (seq. 14).**

- **0018658-15.2014.4.02.5101**: sentença proferida em 25/05/2017 (fls. 440/444). Acórdão em 02/07/2019 (fls. 533/534). Trânsito em julgado em 02/08/2019 (fl. 541). Carta de execução penal expedida em 17/02/2020 (fls. 552/555). Cadastro nos sistemas e-Proc e SEEU em 23/07/2020 (fls. 379/380).

Sistema e-Proc: Execução nº 5013936-37.2020.4.02.5101 distribuída em 06/03/2020. (evento 1). Remessa para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU em 23/03/2020 (evento 2).

Sistema SEEU: processo distribuído no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU em 06/03/2020 (seq. 1). Decisão, proferida em 24/04/2020, requisitando a FAC do apenado, o cálculo da pena, a anotação dos advogados, bem como a remessa dos autos à Subseção Judiciária de Petrópolis/RJ (seq. 6). Despacho, proferido em 18/09/2020, designando o dia 26/10/2020, às 10:00h, para entrevista com a Equipe de Apoio Técnico, e o dia 18/11/2020, às 13:00h, para realização da audiência especial, ambas por videoconferência (movimento 10). Audiência admonitória realizada em 18/11/2020 (seq. 31). **Último movimento em 24/11/2020: juntada de certidão ( seq. 32).**

## **17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)**

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100671-09.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 02 a 06/07/2018**, foi baixado em 21/11/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/19879, de 08/10/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/07985, de 21/11/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Regularizar a divergência entre o tipo da sentença (E1, extinção da punibilidade) e o registrado no APOLO (E2, Suspensão Condicional da Pena) no processo nº 0812264-03.2007.4.02.5101 (item 6.1)”.

Informações do Juízo: “O registro no sistema Apolo foi feito de forma equivocada no tipo E2; contudo, o próprio sistema não permite a correção da falha apontada, tendo em vista que já houve a intimação da sentença.”.

- Segunda recomendação: “Revisar as rotinas de trabalho para assegurar que os registros no sistema de acompanhamento processual correspondam à efetiva movimentação cartorária dos feitos, uma vez que a amostragem realizada (processos nº 0809963- 78.2010.4.02.5101, 0809960-26.2010.4.02.5101, 0809968-03.2010.4.02.5101 e 0809958-56.2010.4.02.5101) identificou falhas nas anotações feitas no sistema, inclusive a ausência do registro de abertura de conclusão aos magistrados (art. 154, CNCR/2018) – item 6.5 ”.

Informações do Juízo: “Foram corrigidas as datas de conclusão nos autos físicos. De fato, os processos 0809963-78.2010.4.02.5101,0809960-26.2010.4.02.5101 e 0809968-03.2010.4.02.5101 estavam conclusos para

sentença desde 14/07/2017. E o processo 0809958-56.2010.4.02.5101, desde 10/08/2017.”.

Terceira recomendação: “Juntar imediatamente as petições recebidas há mais de 3 (três) dias (art. 180, CNCR/2011 c/c art. 333, CNCR/2018) aos autos, abrindo-se conclusão (art.154, CNCR/2018), ou, adotar providências para regularização do acervo de petições relacionadas no art. 184, CNCR/2011 para os processos que tramitam no sistema APOLO (art. 333, CNCR/2018) – item 9.4”.

Informações do Juízo: “Juntar imediatamente as petições recebidas há mais de 3 (três) dias, abrindo-se conclusão, bem como regularização de acervo.

**Providências adotadas:** As petições são juntadas imediatamente, obedecendo-se o prazo de 3 (três) dias com abertura de conclusão quando o caso requeira, bem como estamos tomando as providências necessárias para regularização de eventual acervo antigo ”.

- Quarta recomendação: “Cobrar do MPF a devolução dos processos com prazos de remessa externa vencidos (item 9.5).”.

Informações do Juízo: “ Os autos com prazo vencido há mais de 60 (sessenta) dias foram cobrados do MPF por meio de ofício”.

- Quinta recomendação: “Dezenas de envelopes e caixas com bens acautelados são identificados apenas com número do processo, sem anotação dos nomes das partes (art. 1º, Resolução CJF nº 428/2005). Para regularização, deverá ser revisado todo o material mantido na Secretaria, adotando-se a boa prática observada em diversas Varas Federais com competência criminal (tais como a 05VFCR, Vara Federal de Macaé e 1ª Vara Federal de Resende), fixando nos volumes cópia do termo de acautelamento expedido no momento do registro da guarda dos bens particulares, para facilitar sua pronta localização quando necessário (art. 181, CNCR/2018) – item 13.”.

Informações do Juízo: “Com relação aos bens acautelados, localizados na sala de acautelados, estamos revisando um a um, colocando os termos de acautelamento, naqueles que estão sem identificação completa, observando-se as boas práticas adotadas na 5ª Vara Criminal.”.

- Sexta recomendação: “Na sala destinada à guarda de bens acautelados, é mantido 1 (um) arquivo plástico sem referência a número de processo, sem lacre, descrito como “Arquivo Pedofilia”, contendo 15 envelopes; 2 (duas) mídias; e 5 (cinco) folhas soltas com fotos de pornografia impressas, sem identificação do processo ao qual são vinculadas. Assim, dada a sensibilidade e risco de exposição do material ali mantido, as fotos deverão ser lacradas, e atendidas as exigências do item anterior quanto ao acautelamento (item 13 do Relatório).”.

Informações do Juízo: “Primeiramente cabe esclarecer que esta caixa plástica contendo tais arquivos eram apenas um backup dos cds que existiam no processo e que por excesso de cautela foram guardados nesta sala por ordem do antigo magistrado desta Vara. Foi determinado a destruição deste material.”.

- Sétima recomendação: “Identificar o número do processo vinculado e cumprir as determinações supra acerca da guarda de bens em um malote preto de lona da Polícia Federal sem identificação dos autos ou IPL a ele vinculado (item 13)”.

Informações do Juízo: “Destruição do malote de lona e guarda do material em envelope, com a identificação do mesmo através da cópia do termo de acautelamento.”.

- Oitava recomendação: “Determinar a limpeza periódica da sala de acautelamento de bens, sob a fiscalização de servidores da unidade, dado o acúmulo de poeira no local (item 13)”.

Informações do Juízo: “Por ser um local em que o acesso não é autorizado a todos, a sala não era limpa com a mesma periodicidade que o restante da serventia, contudo foi determinado a limpeza mensal da mesma”.

- Nona recomendação: “Remover do cadastro do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA os valores ou bens cadastrados, por ocasião da baixa e remessa definitiva dos autos ao arquivo (item 13.1).”.

Informações do Juízo: “Verificação do SNBA a fim de localizar eventual processo baixado sem a retirada do sistema.”.

## **18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)**

Instado a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

*“Consignamos que não temos práticas passíveis de divulgação, mas práticas comuns visando sempre a indispensável celeridade, cumprimento das metas e prestação jurisdicional efetiva. Desta forma, passo a tecer algumas sugestões de melhoria para contribuir com a celeridade processual:*

*1 – Integração do SEEU com os sistemas Apolo, Eproc e BNMP, com o objetivo de que os dados a serem preenchidos no SEEU sejam puxados diretamente dos referidos sistemas, sendo que, com a implementação do SEEU na VEP, o número de processos a serem cadastrados irá aumentar.*

*2 – Sobre o registro das audiências no sistema Eproc após a gravação em audiovisual das audiências, é necessário passar os arquivos para o sistema Eproc, contudo, o sistema limita o tamanho de cada arquivo em 70MB, sendo necessário, em muitos casos, utilizar algum programa para fragmentá-los e, assim, passá-los para o Eproc. Desse modo, sugere-se uma ampliação do limite de tamanho dos arquivos, de sorte que a fragmentação se torne algo excepcional.”.*

## **19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES**

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Regularizar a situação dos processos eletrônicos com remessa externa com prazo vencido, e, assim que possível, a situação dos processos físicos nesta situação, à exceção daqueles que se encontram em tramitação direta entre o MPF e a Autoridade Policial, ressaltando-se que na última correição (PA nº 0100671-09.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “Cobrar do MPF a devolução dos processos com prazos de remessa externa vencidos (item 9.5)”, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução

nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.7)

- 2) Relativamente às metas do CNJ: (i) manter a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho utilizadas em 2020, até então, relativamente à Meta 1 e Meta A/Julgados, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho relativamente à Meta 2; (iii) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, atentando para aqueles analisados no item 4.2 (item 4).
- 3) Verificar se é hipótese de segredo de justiça no processo nº 0507505-83.2018.4.02.5101 (item 10).
- 4) Regularizar as diligências em aberto e os expedientes pendentes de juntada nos processos indicados no item 12.4, assim como os outros que estejam na mesma situação, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, Resolução nº TRF2-RSP-2020/00037, de 12 de agosto de 2020, e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016; JFRJ-PGD-2020/00019 e JFRJ-PGD-2020/00023 (item 12.4).
- 5) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 5000741-19.2019.4.02.5101, 5034325-14.2018.4.02.5101, 0502502-84.2017.4.02.5101, 0523790-45.2004.4.02.5101, 0020100-16.2014.4.02.5101, 0042536-66.2014.4.02.5101, 0500258-22.2016.4.02.5101, 0502205-48.2015.4.02.5101, 5034216-29.2020.4.02.5101 e 5001165-27.2020.4.02.5101, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).
- 6) Providenciar, assim que possível, a destinação do bem acautelado/apreendido no processo nº 5066126-11.2019.4.02.5101 e 0021730-10.2014.4.02.5101, uma vez que findos, baixados e arquivados (art. 181, §4º, da CNCR) (item 13).
- 7) Em relação ao processo nº 5004794-43.2019.4.02.5101, ressalvado que o processo encontra-se no TRF2 para julgar recurso, verificar se os bens (1 PISTOLA GLOCK, nº de série WGS558 e 1 CARREGADOR GLOCK) foram efetivamente entregues ao Comando Militar do Leste, tendo em vista que não há nos autos confirmação da diligência; verificar se as armas e munições que se encontram em poder da Polícia Civil já não se encontram aptas a serem encaminhadas ao Exército Brasileiro, nos termos da Resolução do CNJ nº 134, de 21/06/2011 c/c com o art. 25 da Lei 10/826, de 22/12/2003 (Estatuto do Desarmamento); proceder à transferência dos valores depositados no Tesouro do Estado do Rio de Janeiro, através de GRE, uma vez que não consta nos autos o comprovante de depósito em favor do juízo correccionado (item 13.2).
- 8) Regularizar o acautelamento da moeda estrangeira no processo 5001165-27.2020.4.02.5101, tendo em vista que foi informado que os valores em

moeda estrangeira encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, conforme lançamento no sistema SNBA (evento 58), para atender o disposto no inciso IV do artigo 1º da Resolução CNJ 428/2005 e art. 233, II, da CNCR (item 13.2).

- 9) Com o retorno ao trabalho presencial, manter visível e acessível ao público externo, durante o expediente de atendimento, o livro de reclamações, sugestões e elogios, nos termos do § 1º do art. 128 da CNCR (item 14).
- 10) Proceder, assim que possível, à devolução da impressora que não se encontra em funcionamento (item 15).

## **20. ENCERRAMENTO**

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), LAERTE JUNIOR DE OLIVEIRA NERY (matrícula 12.335), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), revisado por LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), sob a supervisão de MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687).

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020.

**MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES**  
Coordenador de Núcleo